



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 14/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4533

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 14/04/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000171-6

IMPETRANTE: RAMOM WELLENGSON ALVES MARTINS

ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º grau.

Em 12/04/11.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129372-5

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES E OUTROS

RECORRIDO: ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/4/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.079248-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO DA COSTA LEITE
ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.092717-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MARCIO CARVALHO DE SOUZA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.093852-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MANOEL TEIXEIRA MAGALHÃS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.022922-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010647-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000410-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
AGRAVADOS: P. R. ARAUJO E OUTROS
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.

2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Súmula 314: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
4. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
5. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000370-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADO: T. ALVES ALBANO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Súmula 314-STJ: em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000430-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: F. C. BARBOSA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000428-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: F. C. BARBOSA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovisionamento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 10 006655-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

APELADO: JOSÉ MARLON DE CASTRO GOMES

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSPORTE AÉREO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. MÉRITO – PRÁTICA DE OVERBOOKING – DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS – VALOR ARBITRADO CONFORME OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. A preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A deve ser afastada por se tratar de companhia controladora e integrante do mesmo grupo empresarial de suas controladas, motivo pelo qual responde pelos atos praticados por estas.
2. Impedimento do voo por falta de vagas é prática que gera direito à indenização por danos morais e materiais, estes em relação ao trecho não utilizado pela vítima.
3. O congestionamento da malha aérea não é hipótese justificante para desobrigar a empresa aérea no cumprimento do contrato de transporte avençado, ante sua responsabilidade objetiva.
4. Valor arbitrado conforme os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009096-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
APELADOS: MECIDIO VIANA BEZERRA - ME E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL – INOCORRÊNCIA – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 314 DO STJ – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

Inicia-se a contagem do prazo prescricional chamado pela doutrina de “cinco mais um”, ou seja, 01 (um) ano suspenso para então iniciar a contagem do prazo quinquenal, em observância à Súmula 314 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente e Revisor -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000189-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDLAINE DEON E SILVA
PACIENTE: PAULO ROMÉRIO DE SOUZA NASCIMENTO

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**EMENTA**

TJRR: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA INSTÂNCIA INFERIOR ACERCA DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

O exame do habeas corpus resta obstado pela não submissão prévia ao juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Precedentes desta Corte.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer a ordem, por ausência de manifestação da 1ª instância, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Julgadora

Dr. Edson Damas
Procurador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.10.001106-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

EMBARGADO: EDIVAN DA SILVA

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – VIOLAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 535, DO CPC – NÃO OCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A contradição prevista no inciso I, do art. 535, do CPC, que autoriza os embargos de declaração, é do julgado com ele mesmo e não com a lei ou com o entendimento da parte.

2. Ainda que para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos pressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, consoante dispõe o artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos opostos, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 01 009258-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO

APELADO: C. I. MESSIAS – ME

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – INADIMPLÊNCIA – CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL – ARTIGOS 151, VI E 174, IV DO CTN – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL – INOCORRÊNCIA – PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CURADORIA ESPECIAL – EXECUTADO CITADO – DESNECESSIDADE E AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente e Revisor -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000211-0 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MARCELLO RENAULT MENEZES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

TJRR: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA – ARGUMENTO DE PRISÃO ILEGAL - HIPÓTESE DE CABIMENTO DE HABEAS CORPUS NA SEGUNDA INSTÂNCIA – PRELIMINAR REJEITADA.

MÉRITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA – PRISÃO DECRETADA COM FUNDAMENTO EM CASO CONCRETO DE CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVANTE - NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE EXAME APROFUNDADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA

Justifica-se a manutenção da medida cautelar para assegurar a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, tendo em vista que o acusado utilizou seu cargo para coagir vítimas e testemunhas, bem como prendeu pessoas a fim de auferir vantagem ilícita.

Ordem Denegada.

ÓRDÃOACO

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em dissonância parcial com o parecer ministerial, apenas quanto a preliminar, em conhecer e à unanimidade de votos quanto ao mérito em DENEGAR a ordem impetrada em favor de Marcello Renault Menezes, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Julgadora

Dr. Edson Damas
Procurador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000420-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
AGRAVADOS: MARLENE ALVES DOS SANTOS OUTROS
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000408-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
AGRAVADOS: B. A. LIRA E OUTROS
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000406-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
AGRAVADOS: B. A. LIRA E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000407-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
AGRAVADOS: B. A. LIRA E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO

INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000432-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: SILVA CON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Súmula 314: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
4. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
5. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 10 000792-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

EMBARGADO: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADA: DRA. LEONI ROSANGELA SCHUH

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. OMISSÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. FINS PREQUESTIONADORES. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA LIDE. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam: obscuridade, contradição ou omissão.

2. No vertente caso não há omissão ou obscuridade na fundamentação a serem sanadas. Ao contrário, foi colacionado o parágrafo do artigo do Código de Processo Civil concernente à matéria discutida: art. 461, §6º, o qual expressamente prevê a possibilidade do julgador reduzir o valor da multa arbitrada. Entendimento este seguido nesta Corte e no STJ.

3. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (05.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001214-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES ESPÍNDULA MERLO JUNIOR

AGRAVADO: MATEUS DE MELO
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZ DA EXECUÇÃO – QUESTÃO A SER APRECIADA, INICIALMENTE, PELO JUÍZO DA CAUSA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – TERMO FINAL DA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS – DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO – APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N.º 17 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ainda que referentes à matéria de ordem pública, não devem ser apreciadas, em sede de agravo de instrumento, as preliminares que sequer foram objeto de exame pelo juiz a quo, sob pena de supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição.
2. Nos termos da Súmula Vinculante n.º 17, não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento.
3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente e Julgador –

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 177494-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADA: DENISE FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO IRREGULAR DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A interrupção do fornecimento de energia elétrica, sem prévia comunicação formal ao usuário constitui conduta ilícita da empresa concessionária, em razão da responsabilidade das empresas prestadoras de serviço público.
2. Redução do valor da indenização por danos morais, com o fim de atender à proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida e o seu caráter compensatório e inibidor.

3. Sentença parcialmente reforma. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo parcial provimento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000409-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADOS: P. DA SILVA PAIXÃO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000399-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADOS: M. P. SOARES E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000411-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADOS: EDGAR C. MARQUE E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICAÇÃO.

1. Conforme entendimento jurisprudencial sedimentado na Corte Superior, a interposição de agravo interno contra decisão colegiada configura erro grosseiro, não permitindo, assim, sequer o recebimento do recurso como embargos de declaração.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 05 112306-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS

ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO

APELADOS: VILMA GURGEL DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: JAMES PINHEIRO MACHADO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIETÁRIAS PELO CÔNJUGE VARÃO – AÇÃO DE DIVÓRCIO EM CURSO, INCLUINDO NA PARTILHA DE BENS AS COTAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL – 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL NULA ANTE A OCORRÊNCIA DE SIMULAÇÃO, PREJUDICANDO A MEAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. 1. Considerando que a transferência das cotas sociais ocorreu após a ação de divórcio, sendo repassadas para a própria neta do cedente, notório, portanto, o propósito de se burlar a partilha de bens. 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 05 112306-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.221178-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPEZ

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO – PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA DE SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA - - DÚVIDA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DA AGENTE – IN DUBIO PRO SOCIETATE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. I - Presentes nos autos elementos suficientes à comprovação da materialidade delitiva e indícios satisfatórios da autoria do crime de HOMICÍDIO, em sua forma qualificada, correta a sentença que pronunciou a ora recorrente. II - Ainda que existam dúvidas quanto à participação da agente, a pronúncia é cabível, cabendo a submissão dos elementos de prova à apreciação do Conselho de Sentença. III - Na conformidade da doutrina e jurisprudência dominantes, a impronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente a tese acusatória, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213764-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA –PRECLUSÃO – ART. 422 DO CPP – SUPOSTA LEITURA, PELA ACUSAÇÃO, DE DOCUMENTO EM PLENÁRIO – AUSÊNCIA DE OPORTUNA ARGUIÇÃO EM ATA – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO APELAÇÃO – DESPROVIMENTO

1- Não procede alegação de cerceamento de defesa pela ausência de oitiva de testemunha, quando, embora facultadas, pelo magistrado monocrático, as diligências previstas no art. 422 do CPP, deixa a Defesa de requerê-las oportunamente, restando precluso o direito.

2- Conforme disposto no art. 571, inc. VIII, do Código de Processo Penal, eventuais nulidades ocorridas na sessão de julgamento do Tribunal do Júri devem ser arguídas logo após sua ocorrência, em audiência ou na própria sessão, sob pena de preclusão.

3- Negado provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 011442-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO. ART. 158 DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE NO CONJUNTO PROBATÓRIO – INOCORRÊNCIA – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – LEGALIDADE -

1. As declarações da vítima, relatando os fatos com riqueza de detalhes, aliada aos depoimentos das testemunhas, são provas suficientes para a condenação, encontrando-se a tese de negativa de autoria, sustentada nos interrogatórios em juízo, isolada nos autos.

2. Não há reparo a fazer na dosimetria da pena, que obedeceu ao disposto nos arts. 59 e 68 do CP.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0000 09 011442-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVIERA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juíza convocada Dr^a GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.221178-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPEZ

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO – PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA DE SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA - - DÚVIDA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DA AGENTE – IN DUBIO PRO SOCIETATE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. I - Presentes nos autos elementos suficientes à comprovação da materialidade delitiva e indícios satisfatórios da autoria do crime de HOMICÍDIO, em sua forma qualificada, correta a sentença que pronunciou a ora recorrente. II - Ainda que existam dúvidas quanto à participação da agente, a pronúncia é cabível, cabendo a submissão dos elementos de prova à apreciação do Conselho de Sentença. III - Na conformidade da doutrina e jurisprudência dominantes, a impronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente a tese acusatória, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.10.001243-4 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001197-2 – BOA VISTA

AGRAVANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

AGRAVADA: MARLENE LOPES MENDES

ADVOGADOS: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROTOCOLADO POR VIA POSTAL. COMPROVANTE DA DATA DE POSTAGEM DAS RAZÕES RECURSAIS. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERDA DE OBJETO.

O art. 525, §2º do Código de Processo Civil reconhece a possibilidade de interposição de Agravo de Instrumento por via postal. Entretanto, o comprovante da data e horário da postagem das peças recursais é documento essencial para aferir a tempestividade do recurso, não sendo admissível sua juntada posterior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental nº 000.10.001243-4 no Agravo de Instrumento nº 0000.10.001197-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
– Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000270-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELISA FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Elisa Fabiana de Oliveira Gonçalves, contra a decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária nº 010.2011.903.441-0, que indeferiu pedido de antecipação de tutela manejado no intuito de que fosse determinada a nomeação e posse da agravante no cargo de fisioterapeuta.

A decisão impugnada indeferiu o pleito sob o argumento de que é vedada a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública em juízo de primeiro grau sempre que a medida, se pleiteada via mandamental, for de competência originária de tribunal, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 8437/92, c/c art. 1º, da Lei 9494/97.

Alega a agravante, em síntese, que a decisão recorrida, ao indeferir o pedido de antecipação de tutela, feriu o princípio da igualdade, pois tratou de forma diferenciada candidatos que se encontram na mesma situação fática e jurídica. Isso porque iguais pleitos manejados também em primeira instância foram deferidos, o que enseja grande divergência jurisprudencial. Ademais, alega afronta aos preceitos constitucionais, haja vista que, não obstante a existência de cadastro reserva de candidatos para preenchimento de eventuais vagas criadas pela Administração (cadastro em que a recorrente ocupa a 15ª posição – fl. 24), o agravado tem suprido sua necessidade de serviço mediante contrato precário com profissionais terceirizados (documentos de fls. 26 e 27).

Por tais razões, a recorrente pugna pela reforma da decisão ora agravada. Para tanto, pleiteia que seja conferido efeito suspensivo ao presente agravo; e que seja determinada in limine a posse da Agravante para ocupar o cargo de Fisioterapeuta no Estado de Roraima.

É o relatório, segue-se a decisão.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de ser confirmado o mérito em favor da requerente/agravante, esta será nomeada e empossada, nos termos em que requer. Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação, Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC. Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins. Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 05 de abril de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000369-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA

AGRAVADA: VIVO S/A

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Boa Vista Energia S/A, devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando a suspensão da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível (fls. 166-168), nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 010.2009.906.478-3, que deferiu pedido de liminar para suspender aplicação da multa administrativa, bem como determinar a suspensão da inscrição da empresa, ora agravante, junto ao Sistema de Cadastramento dos Fornecedores do Poder Executivo – SICAF, até o julgamento final da demanda.

A medida cautelar fora ajuizada pela ora agravada em desfavor de Boa Vista Energia S/A com o escopo de suspender as sanções aplicadas em virtude de pregão realizado por esta, no qual a empresa Vivo S/A teve sua proposta inabilitada por não ter apresentado certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a seu ver, Boa Vista/RR, tendo sido entregue certidão de Manaus/AM, bem como por haver divergência entre a data da certidão apresentada e a verificada no sítio do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Sustenta a agravante que “a Boa Vista Energia S.A., ora Agravante procedeu corretamente com a aplicação de penalidade à Empresa VIVO S/A, uma vez que restara comprovada a má-fé da agravada, bem como o descumprimento às regras editalícias por parte da Empresa Agravada, sendo assim, aplicadas as penalidades constantes nas sanções do Edital, de Pregão Eletrônico Processo PR@ nº 00052/2008 nos estritos termos da norma legal, restando, portanto, perfeitamente cabíveis à luz do disposto na Legislação que trata do assunto.” – fl. 09.

A agravante afirma temer que a decisão cause incomensurável prejuízo ao suspender a aplicação das sanções impostas à agravada, posto que “a apresentação de documentação falsa pelo particular no procedimento do pregão constitui-se em conduta reprovável, que deve ser sancionada pela Administração Pública, no sentido de impedir a participação da empresa infratora por até cinco anos em outros procedimentos licitatórios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, independente de prejuízo causado à Administração Pública.” – fl. 11

Requer, ao final, o recebimento do presente recurso na modalidade de instrumento, emprestando-se efeito suspensivo ativo, com o fim de que seja suspensa a decisão liminar prolatada pelo Juiz a quo, como forma de evitar o perecimento do direito da agravante.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que a medida liminar deferida não impossibilitará a realização de novo procedimento licitatório, já que conforme se depreende da comunicação feita por parte do seu setor de compras e contratações à ora agravada: “a Boa Vista Energia S/A não conseguiu contratar o objeto

desejado neste processo, sendo obrigada a revogar o processo e lançar novo procedimento para contratação, que demandou novos custos” – fl. 140.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000393-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: INFAXPAPER COMÉRCIO DE BOBINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
AGRAVADA: MEDTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Infaxpaper Comércio de Bobinas e Serviços Ltda., devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando a suspensão da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível (fl. 155), nos autos da Ação de Exceção de Incompetência nº 010.2009.905.898-3, que, ante o abandono da causa pela excipiente, ora agravante, determinou o arquivamento do incidente.

A referida exceção fora apresentada com o escopo de ser declinada a competência para processar e julgar a Ação de Indenização nº 010.2009.905.898-3, movida pela ora agravada, para a Comarca de Curitiba/PR, local em que afirma estar sediada.

Sustenta a recorrente que “como a ora agravante/excipiente não foi intimada pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, é evidente que a r. decisão monocrática deverá ser reformada, já que além do artigo 267, inciso II, § 1º, do Código de Processo Civil ter sido violado, referido entendimento está totalmente contrário à posição do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão” – fl. 05.

Aduz, outrossim, ter cumprido a determinação de impulsionar o feito, pois apresentou petição em que requereu fosse julgado procedente o incidente (fl. 06).

Requer o recebimento do presente recurso na modalidade de instrumento, emprestando-lhe efeito suspensivo ativo, a fim de que seja reformada a decisão prolatada pelo Juiz a quo, e, ao final, que seja determinado o julgamento do mérito da exceção de incompetência.

É o breve relato. Decido.

A controvérsia cinge-se à verificação dos requisitos ensejadores da extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono da causa pelo autor.

O art. 267, III do Código de Processo Civil estabelece que, verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

(...) omissis

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;”

Entretanto, o decisum de extinção de processo pelo juiz não poderá ocorrer de imediato, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 267:

“§ 1º. O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Assim, somente após o decurso deste prazo sem qualquer manifestação, é possível a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DISCUSSÃO NOS AUTOS QUE NÃO VERSA ACERCA DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE

DE OUTORGA AO PATRONO DO PODER DE ABANDONAR A CAUSA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Discussão nos autos que não versa acerca da extinção do feito por desistência, mas, sim, por abandono da causa, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil.

2. Ausência dos elementos necessários à configuração do abandono, considerando a necessidade de prévia intimação pessoal da parte autora para se manifestar acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Precedentes deste Tribunal.

3. O abandono da causa, bastante para a extinção do feito, configura ato pessoal do autor, que não pode ser realizado pelo seu patrono, a quem não é possível a outorga de poderes para tanto.”

(STJ-AgRg no REsp 691637/PR - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0142503-9, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), j. em 09.11.2010)

No presente caso, a relevância da fundamentação está evidenciada pela prova inequívoca da ausência de intimação pessoal da parte autora para dar prosseguimento ao feito (fl. 15).

Ademais, o perigo de lesão à agravante é evidente, pois, com a manutenção da decisão de extinção do feito incidental, será dado prosseguimento à ação principal na Comarca de Boa Vista.

Esclareça-se que o mérito do presente agravo de instrumento está sendo julgado à luz do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que dispõe:

“§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

No mesmo sentido, tem-se precedente nesta Corte: Agravo de Instrumento nº 010.09.013608-5, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Robério Nunes, cuja decisão fora publicada no DJe nº 4243, de 23/01/2010.

Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão recorrida, determinando o prosseguimento da Ação de Exceção de Incompetência nº 010.2009.905.898-3 em seus trâmites legais.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia desta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 000.11.000199-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

PACIENTE: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES

AUT. COATORA: CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR EM RORAIMA/ MM. JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR EM RORAIMA.

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo advogado Paulo Holanda em favor de Anderson de Araújo Alves, condenado em 23/02/2011 à pena de 12 (doze) anos e 09 (nove) meses de reclusão, por sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça Militar em razão dos crimes capitulados nos artigos 205, § 2º, I c/c 30, II; artigo 158, § § 1º e 2º e § único do art. 160, todos do Código Penal Militar.

Alega o impetrante, em síntese, a ocorrência de vícios de nulidade no processo, ao argumento de que o Conselho Permanente de Justiça Militar seria manifestamente incompetente para processar e julgar o paciente, porquanto expirado o prazo de sua investidura na jurisdição castrense.

Afirmou que “os militares que integram o Conselho de Justiça Permanente, objeto do estudo, atuam na Justiça Militar por um trimestre, ao término do qual novos oficiais serão chamados para comporem a Corte Castrense” (fls. 11), porém teria funcionado durante o ano de 2010 até o dia 23 de fevereiro de 2011.

Sustentou ainda que o paciente não esteve presente na escolha de seus membros julgadores, contrariando o disposto no art. 45-B, I do COJERR.

Ao final, em razão das apontadas nulidades, requereu o deferimento de medida liminar para “anular a Ação Penal Militar nº 0010.10.013.487-2 desde a citação do paciente”, devendo ser relaxada a prisão e expedido o competente alvará de soltura e, posteriormente, a concessão definitiva da ordem.

As informações de praxe encontram-se às fls.441.

É o relatório. DECIDO.

A concessão de liminar, nos processos cautelares em geral, embora sem previsão legal, é admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, e constitui-se em medida a ser adotada em hipóteses excepcionais, mediante a demonstração pelo impetrante do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”.

Abstraindo-se desde logo o perigo da demora, eis que sempre afeito ao “status libertatis” do indivíduo, cinge-se a análise à relevância da fundamentação adotada.

No caso dos autos, em que pese os argumentos do impetrante sobre os supostos vícios de nulidade no processo, não vislumbrei, sob análise perfunctória, motivação suficiente para concessão da medida de urgência, considerando o disposto subsidiariamente no § 2º do art. 399 do CPP.

Ademais, a concessão da liminar, conforme pleiteada, esgotaria o pedido principal, por constituir na antecipação do próprio mérito do writ, o que não se mostra recomendável, devendo o pedido ser melhor analisado em momento posterior, já devidamente acompanhado pelo judicioso parecer da douta Procuradoria de Justiça.

Isso Posto, INDEFIRO a liminar, devendo a matéria ser mais detidamente analisada por ocasião de exame de mérito do presente writ.

Colha-se a douta manifestação ministerial.

Após, com o parecer, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.085643 6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALCIR GUSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ÉLITON A. MENESES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Alcir Gursen de Miranda, contra sentença exarada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, em exercício, que julgou improcedente a ação de reparação por danos morais nº 01009907102-8, aforada contra o Estado de Roraima.

Alega, em síntese, o apelante que o douto magistrado sentenciante não apreciou adequadamente as provas dos autos, as quais contêm fartas notícias e comentários depreciativos à boa imagem do autor.

Pede, ao final, o provimento do recurso, condenando o apelado ao pagamento de indenização por danos morais, com a devida fixação de seu valor, considerando a solvabilidade do recorrido e a posição social e profissional do apelante ou, de modo alternativo, a reforma da sentença para reduzir o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atribuído a título de honorários advocatícios (fls. 421/439).

Às fls. 444/448, o recorrido ofereceu contrarrazões ao recurso em apreço, postulando o seu improvimento.

Após as formalidades de praxe, vieram-me os autos conclusos aos 28.02.2011, para os devidos fins.

É o relatório, segue-se a decisão.

Verifico que os fatos narrados nesta demanda ocorreram quando este Relator exercia o cargo de Corregedor Geral de Justiça, tendo, inclusive, por dever de ofício, obtido cópia das principais peças dos autos (fl. 340) e informalmente emitido juízo acerca do meritum causae.

De outro lado, compulsando os autos, verifica-se que às fls. 295/297, o Juiz Rommel Moreira Conrado, sobrinho deste Relator, proferiu decisão saneadora rejeitando as preliminares argüidas pelas partes litigantes, cujo “decisum” fez referência expressa na sentença hostilizada (fls. 416/419) e, portanto, refletindo diretamente no deslinde da causa.

Arrimado em tais fundamentos, declaro-me impedido de funcionar no presente feito, nos moldes do art. 136, do CPC c/c o art. 73, do RITJ/RR.

À Secretaria da Câmara Única para as providências de estilo.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013316-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2º APELANTE/ 1º APELADO: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
3º APELANTE/ 2º APELADO: ERNANDES GREGÓRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SOLISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que, embora intimado via DPJ para apresentar contrarrazões ao recurso ministerial, o patrono do 3º apelante, Dr. Francisco Solismar de Souza, quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para oferecer a referida peça processual, conforme certidão de fls. 453 v.

Com efeito, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e sob o escólio de precedentes das Cortes Superiores abaixo colacionados, torno sem efeito o despacho de fls. 453, em que fora tão-somente facultado ao referido advogado a apresentação das contrarrazões, e determino a intimação pessoal do patrono do 3º apelante, Dr. Francisco Solismar, OAB/RR nº 564, para que sejam oferecidas as contrarrazões recursais.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INÉRCIA DO DEFENSOR DATIVO. NULIDADE ABSOLUTA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a falta de apresentação de contra-razões ao recurso ministerial por inércia do defensor dativo enseja nulidade absoluta, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

2. Embargos acolhidos para anular a decisão embargada e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja nomeado defensor público ao réu, para a apresentação de contrarrazões ao recurso especial.”

(STJ/EDcl no REsp 1025564/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 30/03/2009)

“PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS . APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA ACUSAÇÃO. DEFENSOR DATIVO. NULIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, acarreta nulidade absoluta o não oferecimento de contra-razões recursais pelo defensor dativo do paciente.

Ordem concedida para anular o julgamento proferido pelo e. Tribunal a quo, a fim de que se proceda à devida intimação da defesa para o oferecimento das contra-razões recursais.” (STJ/HC 26.628/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 30/6/03)

“HABEAS CORPUS . RÉU CONDENADO POR HOMICÍDIO CULPOSO APÓS JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR. DECISÃO CASSADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM EM SEDE DE APELAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FALTA DE CONTRA-RAZÕES DA DEFESA. NULIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1 - Conforme entendimento pacificado na Sexta Turma deste Tribunal, não havendo a defesa do paciente apresentado contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público, deve o réu ser intimado para constituir novo patrono, ou, no silêncio, nomear-se defensor para apresentar resposta ao apelo, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

2 - Habeas corpus concedido. (STJ/HC 29.169/AC, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, Sexta Turma, DJ 4/6/07)

“CRIMINAL. HC. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO MINISTERIAL. INÉRCIA DO DEFENSOR INTIMADO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

CERCEAMENTO DE DEFESA. PACIENTE INICIALMENTE ABSOLVIDO, QUE RESTOU CONDENADO EM 2ª INSTÂNCIA. OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. CONSTRANGIMENTO EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

Em caso de inércia do defensor intimado, que deixa de responder ao recurso ministerial, faz-se mister a intimação do réu, a fim de constituir novo advogado ou, na impossibilidade de tal providência, para que seja assistido por defensor público. Precedentes desta Corte e do STF. O prejuízo resta demonstrado pela falta de intimação do paciente para constituir novo defensor, pois, não-apresentadas as contra-razões, o réu ficou carente de defesa em 2º grau de jurisdição, advindo reforma da sentença absolutória para condená-lo ao cumprimento de pena em regime inicialmente fechado. Julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público que deve ser anulado, a fim de que outro acórdão seja proferido, com a observância da prévia intimação do paciente a fim de constituir patrono para apresentar contra-razões.

Reconhecida a nulidade do decisum, faz-se mister determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem estabelecidas pelo Julgador monocrático. Ordem concedida nos termos do voto do relator." (STJ/HC 22.157/RS, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 11/11/02).

E ainda o Supremo Tribunal Federal:

"HABEAS-CORPUS . PENAL MILITAR. DEFENSOR DATIVO: NÃO OFERECIMENTO DAS RAZOES DA APELAÇÃO NEM DAS CONTRA-RAZOES A APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APELO DA ACUSAÇÃO PROVIDO PELO TRIBUNAL A QUO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. LIVRAMENTO CONDICIONAL. Advogado dativo que declara que ira apresentar oralmente as razoes da apelação e as contra-razoes a apelação do Ministério Público, mas não comparece a sessão de julgamento. Viola os princípios do contraditório e da ampla defesa a não apresentação de contra-razoes ao apelo da acusação pelo advogado dativo, porque há risco de ser agravada a situação do réu. O mesmo não ocorre quando o advogado dativo ou constituído não arrazoa a apelação nem quando o advogado constituído não apresenta contra-razoes a apelação. Art. 5., LV, da Constituição. Não cabe pedido de livramento condicional em "habeas-corpus". "Habeas-corpus" conhecido e provido, em parte, para anular o acórdão condenatório, com determinação de reabertura de prazo para a complementação dos atos recursais e de expedição de alvará de soltura, por ter o paciente direito de apelar em liberdade." (STF/HC 71.234/RS, Rel. Min. PAULO BROSSARD, Segunda Turma, DJ 23/9/99).

"HABEAS CORPUS . Defensor Dativo: ausência de contra-razoes ao recurso do Ministério Público, do qual resultou sensível agravamento da pena imposta ao paciente. Cerceamento de defesa caracterizado. Concessão da ordem. Anulação do julgamento da apelação, que implica, in casu, no reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição." (STF/HC 68.885/RS, Rel. Min. CELIO BORJA, Segunda Turma, DJ 13/12/91)

Após, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 29 de março de 2011.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE ABRIL DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/04/2011

ERRATA:

Na publicação do PA nº 64244/2010, no DJe de nº 4532, p. 23/24, que circulou em 14/04/2011:

ONDE SE LÊ: Procedimento Administrativo nº 64266/2010

LEIA-SE: Procedimento Administrativo nº 64244/2010





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

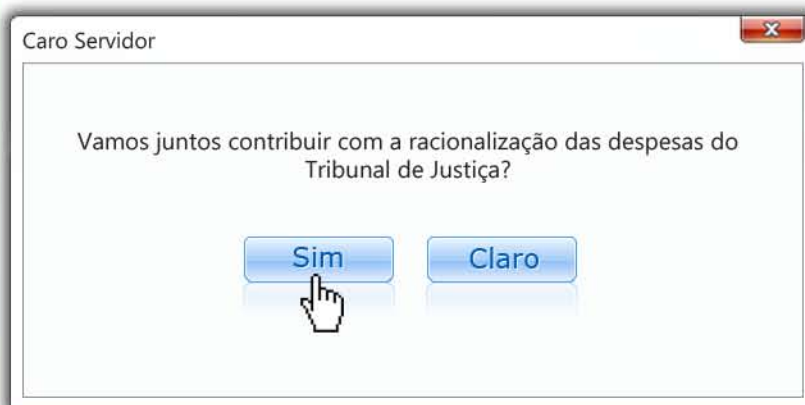
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/04/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/5537

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexada).

Por essa razão, determino o arquivamento deste feito pela falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intimem-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar Digital nº. 2011/2280

DECISÃO

Homologo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo servidor acusado, conforme art. 117 do Provimento/CGJ nº. 1/2009 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Roraima).

Por essa razão, determino o arquivamento do processo administrativo disciplinar em análise.

Publique-se com as cautelas devidas e archive-se o termo de ajustamento.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar nº. 2011/3118

Assunto: Ofício nº 015/2011 – 4ª Promotoria Criminal I

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar instaurada para apuração prévia de responsabilidade funcional de oficial de justiça, em virtude de possível não cumprimento de mandado judicial, sob a alegação de não haver localizado o imóvel indicado no mandado, por insuficiência de endereço.

Em sede de verificação prévia, fora realizada diligência no local indicado no mandado em tela, constatando-se ser plausível a argumentação apresentada pelo meirinho, conforme manifestação da presidente suplente da CPS.

Entretanto, registro não comungar com o entendimento de que ao meirinho é dada fé pública (presunção de veracidade) inquestionável, para fins de verificação e/ou aferição de responsabilidade funcional decorrente de eventuais certidões que não correspondam com a verdade. Todas as alegações de irregularidades apresentadas contra servidor, mesmo aqueles que detenham fé pública, devem obrigatoriamente ser verificadas pelos meios próprios.

Assim, determino o arquivamento deste procedimento de verificação preliminar, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Arquive-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar nº. 2010/63958

Assunto: Ofício nº 104/2001 – ASSOJER

DECISÃO

Vistos etc.

A verificação preliminar e questão teve como objeto esclarecer fatos comunicados pela Associação de Oficiais de Justiça, em virtude da expedição de mandado judicial alusivo a audiência designada para data pretérita. O Mandado fora expedido em setembro de 2010, referindo-se a audiência designada para janeiro de 2010.

Em instrução preliminar, fora ouvida a servidora responsável pela serventia que expediu o mencionado mandado, a qual apresentou de forma detalhada as dificuldades decorrentes da instalação daquela unidade judiciária, relatando, ao final, que simplesmente ocorrera uma falha de digitação, constando do mandado que a audiência fora designada para 01 de janeiro de 2010, quando na verdade a data correta seria 01 de dezembro daquele ano. Argumenta a servidora investigada que não houve prejuízo para a atividade jurisdicional, e nem para a oficial de justiça designada para o cumprimento do mandado, a qual sequer deslocou-se em seu cumprimento, tendo simplesmente certificado quanto a data da audiência e da sua

impossibilidade de cumprimento da ordem extraída de carta precatória originária da Comarca de Mucajaí/RR.

O relatório preliminar, de forma muito simplória, conclui pela inexistência de transgressão disciplinar, trazendo a sugestão de arquivamento deste expediente.

Embora assista razão à presidente suplente da CPS em sua conclusão, há que se explicitar que o motivo que impõe o arquivamento desta verificação preliminar é a ausência de má-fé e de prejuízo, não servindo como justificativa para eximir de responsabilização qualquer servidor a simples alegação da possibilidade de falha de digitação (erro cartorário) ou dificuldades decorrentes de reduzido número de servidores em relação ao volume de trabalho.

De fato, erros existem e sempre irão existir, porém, não se deve, por tal motivo, descuidar ou entender normal e corriqueiro qualquer tipo de falha, deve-se, ao contrário, zelar de forma incansável para que não ocorram erros, ou minorar eventuais resultados danosos, conforme o caso.

Assim, diante de tais conclusões, determino o arquivamento deste procedimento de verificação preliminar, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Arquive-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar nº. 2011/5070

Assunto: Ficha de participação nº 38/2011

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de investigação preliminar de conduta de oficial que participou do cumprimento de mandado de penhora extraído de processo em que figura como parte, acompanhando oficial de justiça. A princípio o fato apurado não configura transgressão disciplinar, tendo o meirinho investigado participado de diligências, não na qualidade de servidor, mas como parte no processo.

Inobstante tal acompanhamento de diligência possa dar margem a questionamentos acerca da sua correção, imparcialidade e lisura, não fora demonstrado nesta verificação inicial que do fato tenha resultado qualquer prejuízo para a Administração ou para a atividade jurisdicional, ou que tenha o servidor logrado algum proveito em detrimento do cargo que ocupa.

Por tal motivo, e apenas por isso, determino o arquivamento deste procedimento de verificação preliminar, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01, acolhendo parcialmente a manifestação da presidente suplente da CPS.

No entanto, expresso a preocupação desta Corregedoria Geral de Justiça, no que concerne às eventuais participações de servidores deste Poder Judiciário em diligências/atos processuais cumpridos por Oficiais de Justiça, ainda que na qualidade de parte, o que poderá ser entendido, e posteriormente argumentado, como falta de lisura ou irregularidade funcional ou procedimental, parecendo ser mais prudente absterem-se de tais participações em eventos processuais, cuja presença do respectivo advogado basta, ou naqueles em que não se imponha a presença do servidor.

Desta forma, providencie a secretaria da CGJ recomendação aos servidores do Poder Judiciário, em especial aos oficiais de Justiça, no sentido de que evitem, tanto quanto possível, acompanhar diligências realizadas nos processos em que figurem tais servidores como parte, de forma que possa configurar a proibição contida no art. 110, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

No mérito, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO/CGJ Nº 001/2011

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando a decisão exarada no procedimento de verificação preliminar nº 2011/5070, resolve RECOMENDAR aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima que, tanto quanto seja possível, evitem de participar de atos e diligências em processos judiciais em que figurem como parte, de forma que possa configurar transgressão ao disposto no art. 110. XII - "valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública".

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 34, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art.5º da Resolução nº 21, de 23 de março de 2011, e Lei Complementar Estadual nº 175, de 26.01.2011 (anexo VIII);

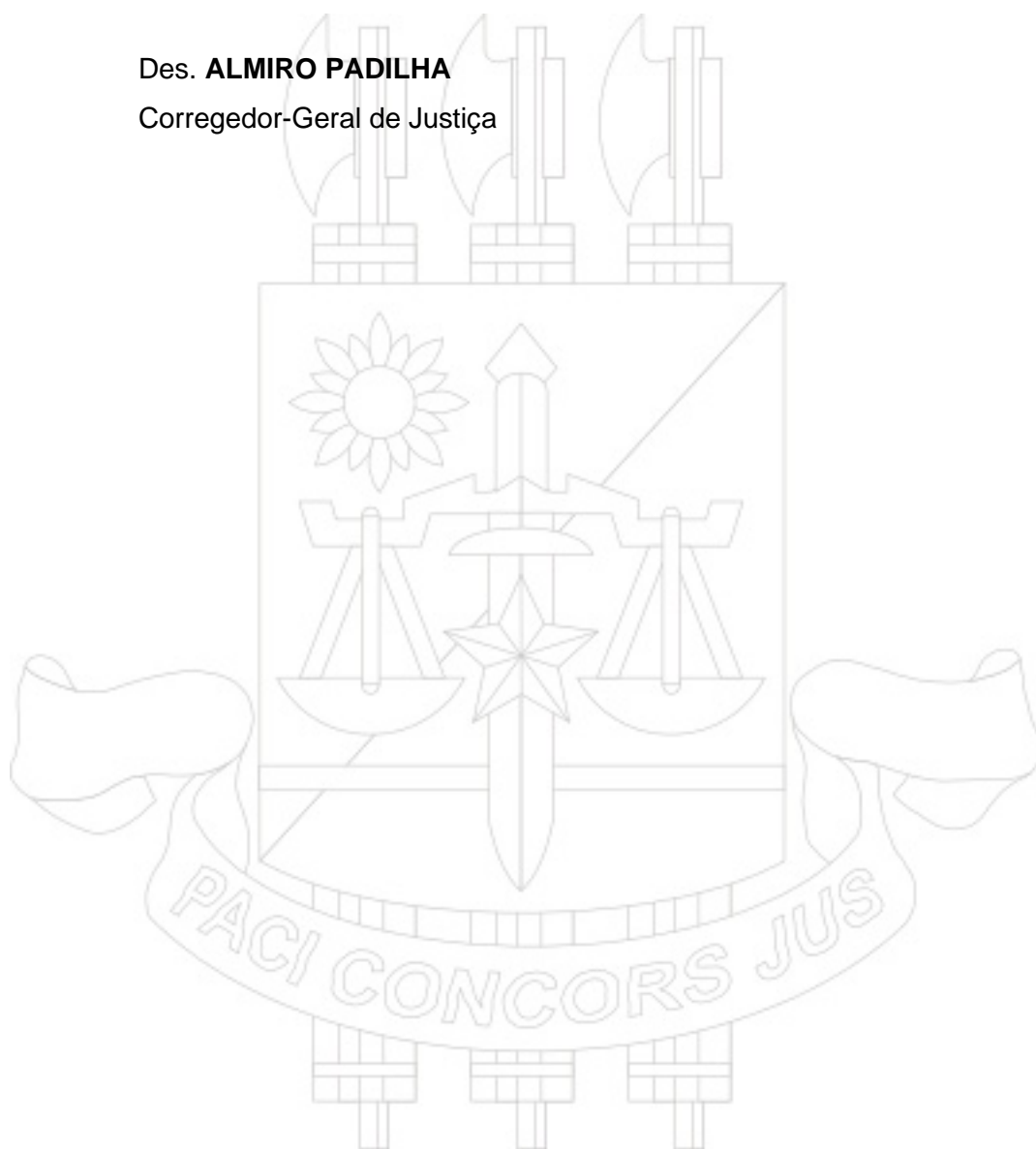
RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que todos os servidores lotados na Corregedoria Geral de Justiça (secretaria/assessoria jurídica) auxiliem nas atividades ligadas à correição realizada nas Varas, Juizados e mutirões na Comarca de Boa Vista/RR, no corrente ano, envolvendo recebimento, transporte e devolução de autos às serventias inspecionadas, juntadas, expedição de relatórios de movimentação processual, etc.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de abril 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça



SECRETARIA-GERAL**Expediente : 14.04.2011****DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO NO DJE Nº 4532, PAG. 30 e 31 DIA 14.04.2011****Procedimento Administrativo Digital nº 6304/2011****Origem: Assessoria Militar****ASSUNTO: SOLICITA CREDENCIAMENTO PARA POLICIAIS MILITARES****Procedimento Administrativo n.º 189/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 047/2010 – referente à prestação do serviço de fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do tribunal do júri, neste exercício.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 56-56 verso, bem como a manifestação da SGA.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 047/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 57.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 14 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 3038/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Teones Aquino de Melo, requer devolução de valor referente ao pagamento em duplicidade de custas judiciais – proc. Nº 010.2011.905.339-4.****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças de fl. 09.
2. Autorizo a devolução do valor pleiteado à fl. 03, a ser depositado no nome da requerente, conforme dados fornecidos na fl. 02, com fulcro no art. 1º, inciso XX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo Digital nº 6304/2011****Origem: Assessoria Militar****Assunto: Solicita credenciamento para policiais militares**

Decisão

Trata-se de pedido do Cel. Dagoberto da Silva Gonçalves, Assessor Militar deste Tribunal, que solicita o credenciamento, para conduzir veículos deste Tribunal, de **Leonan Francisco de Souza, Romel Ernesto de Lima** - ambos Sargentos PM, **Evandro Rodrigues e Silva, Erivaldo Paula, Luigio Almeida Pinheiro, Sylvio Colares de Matos, Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto, Fredson George Lira Souza, Anassaildes da Rocha Viana** – soldados da Polícia Militar, tendo em vista as atribuições da Assessoria Militar, visando atender as necessidade deste Tribunal.

Foram anexadas cópias das CNH's dos Militares.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/2011, em seu parágrafo único estabelece o seguinte:

Art. 1º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução nº. 027/2009 – TP, os servidores:

a) investidos nos cargos efetivos de Motorista;

b) investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria- Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores;

c) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 2º. Desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário-Geral poderá credenciar pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça, a fim de auxiliar serviços provenientes de Convênios e/ou Acordos de Cooperação firmados com outros Órgãos Públicos. (grifei)

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, os militares serão autorizados a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, conforme mencionado, pelos períodos descritos abaixo, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio os militares da seguinte forma: **Sagento PM Leonan Francisco de Souza, Soldado PM Erivaldo Paula, Soldado PM Luigio Almeida Pinheiro, Soldado PM, Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto, Soldado PM Fredson George Lira Souza**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação deste e **Sargento PM Romel Ernesto de Lima**, com a validade máxima até 06 (seis) de dezembro de 2012, **Soldado PM Evandro Rodrigues e Silva**, com validade máxima até 03 (três) de julho de 2011, **Soldado PM Sylvio Colares de Matos**, com validade até máxima até 01 (um) de fevereiro de 2013 **Soldado PM Anassaildes da Rocha Viana**, com validade máxima até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2013, para que conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações as elencadas no art. 7º. da Portaria 798/2011.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção das carteiras de credenciamentos, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Por fim, à Secretaria de Infraestrutura e Logística, em especial o registro, e entrega da Carteira de Credenciamento. na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir..

Boa Vista, 14 de abril de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 5216/2011 - FUNDEJURR

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Acompanhamento e fiscalização dos Lotes 02 – Ata 016/10 – Lojas Perin.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 08.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados à fl. 06.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, encaminhem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2979/2009

Origem: Departamento de Administração, atual SGA

Assunto: Ata de registro de preços para fornecimento de condicionadores de ar.

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 511-512 e sugestão da SGA de fl. 513.
2. Autorizo a mudança de especificação da marca do material constante nos itens 3 e 5 da Nota de Empenho n.º 498/2011 (fl. 496).
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para as medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/64162

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e a fiscalização dos lotes 02 e 03 – Ata – 015/10 – Empresa Maria Campos Luize.

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 42-42 verso e sugestão da SGA de fl. 44.

2. Autorizo a mudança de especificação da marca do material do item 2 listado na Nota de Empenho nº 429/2011 (fl. 37).
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para as medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 597 – Alterar as férias do servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.05.2011 e 08 a 22.06.2011.

N.º 598 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 15 a 27.08.2011.

N.º 599 – Alterar as férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.11.2011, 09 a 18.01.2012 e 22.02 a 02.03.2012.

N.º 600 – Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Secretário de Orçamento e Finanças, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 09 a 20.05.2011.

N.º 601 – Conceder à servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Assessora Jurídica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 19.05.2011.

N.º 602 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 566, de 08.04.2011, publicada no DJE n.º 4529, de 09.04.2011, que concedeu ao servidor **JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 08 a 11.04.2011.

N.º 603 – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **CARINA PRETI FRAGOSO TODERO**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 11 a 12.04.2011.

N.º 604 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, no período de 29 a 31.03.2011.

N.º 605 – Conceder ao servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Membro de Comissão Permanente, licença para tratamento de saúde no período de 11 a 15.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 6612/2011

Origem: Gilberto José de Sampaio

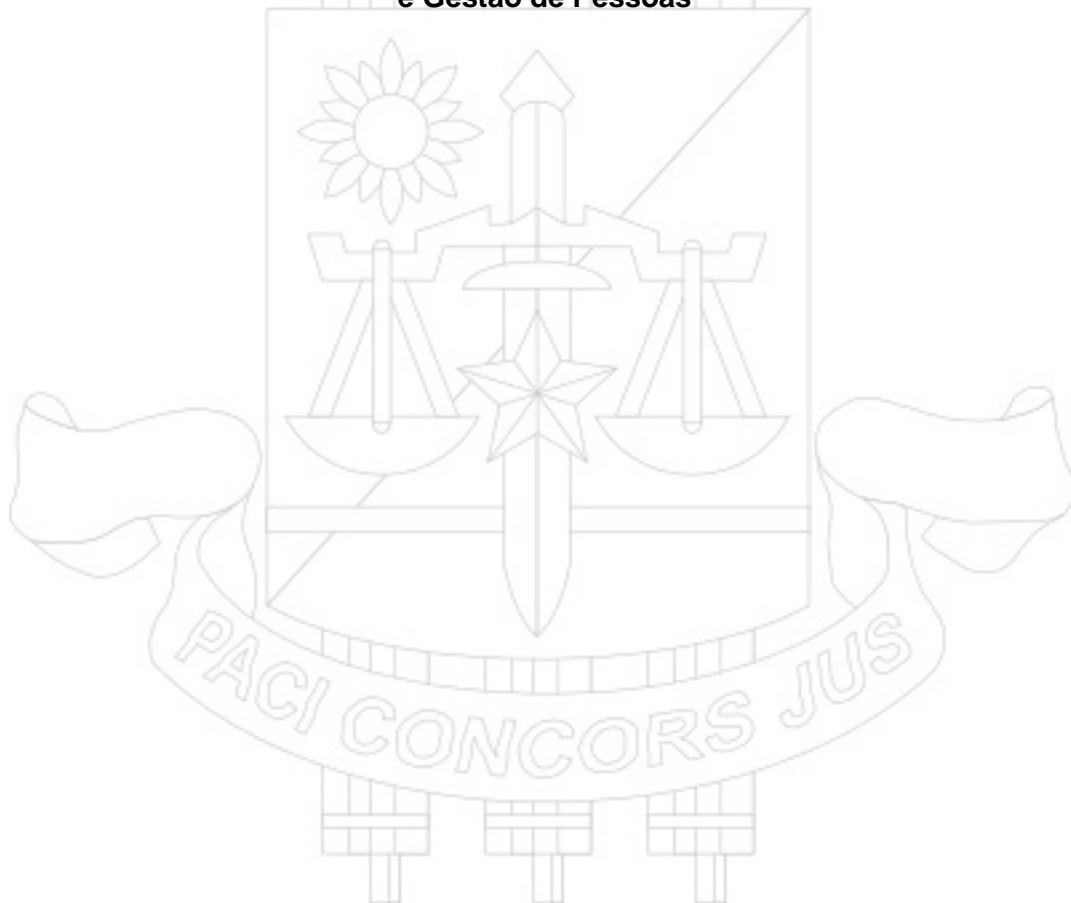
Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 18 e 19.04.2011, com base no art. 2º da Resolução nº. 024/2007, vigente à época da realização do plantão;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



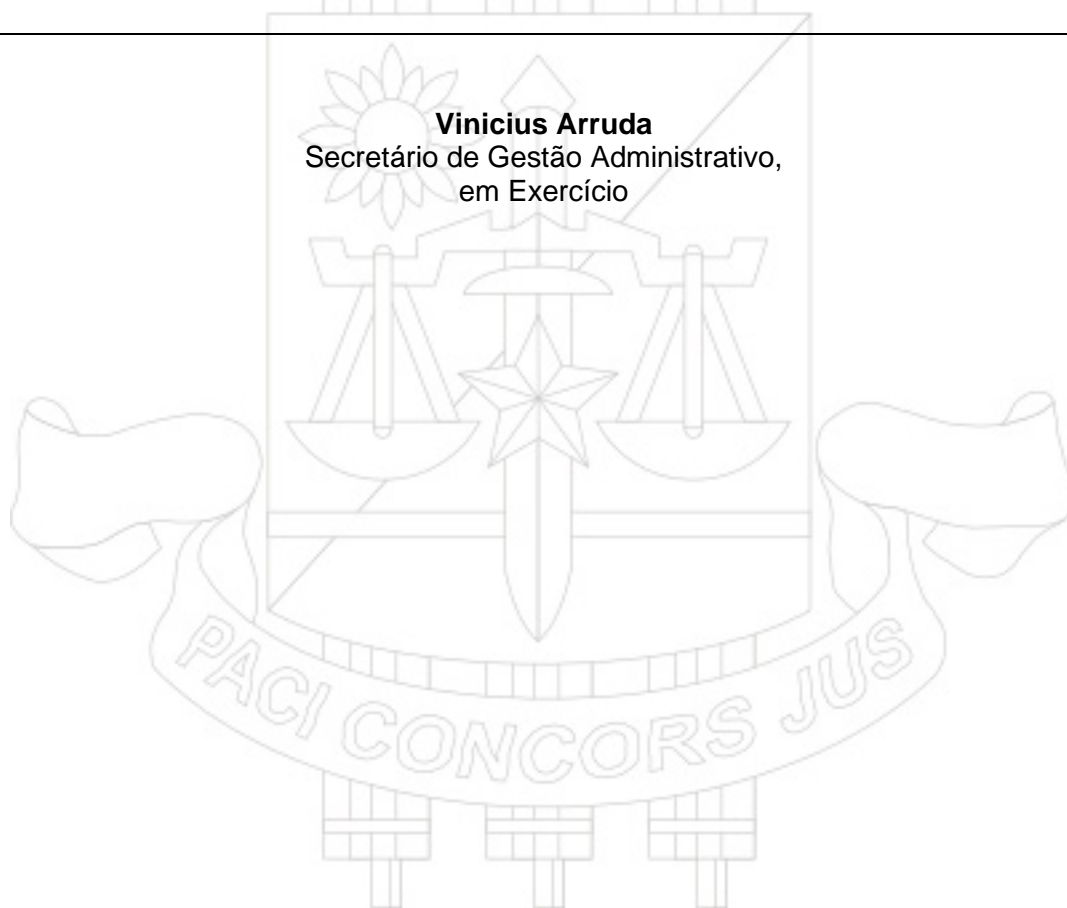
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 14/04/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	058/2006	Referente ao P.A. nº 0080/2010
ASSUNTO:	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras a laser e equipamentos de informática com fornecimento de peças, no exercício de 2010.	
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	EMPRESA EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica suprimido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor original do contrato, o que representa R\$ 13.081,00 (treze mil e oitenta e um reais), em razão da supressão dos itens 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.14, 5.18, 5.19, 5.20 e alteração dos valores dos itens 5.15 e 5.17 da proposta inicial da contratada. Logo, o valor global do contrato passa a totalizar a importância de R\$ 71.098,25 (setenta e um mil e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).	
DATA:	Boa Vista, 14 de abril de 2011.	

Vinicius Arruda
Secretário de Gestão Administrativo,
em Exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 051

000374-AM-N: 051

000450-AM-N: 051

000625-AM-N: 051

001008-AM-N: 051

001312-AM-N: 117

001363-AM-N: 051

001636-AM-N: 051

001707-AM-N: 051

001799-AM-N: 051

001840-AM-N: 051

001970-AM-N: 051

002124-AM-N: 051

002498-AM-N: 053

002501-AM-N: 051

002505-AM-N: 053

002648-AM-N: 139

003201-AM-N: 051

003456-AM-N: 058

003490-AM-N: 051

004093-AM-N: 051

005614-AM-N: 098

006181-AM-N: 051

006586-AM-N: 109

000726-CE-N: 051

009100-DF-N: 051

003371-ES-N: 051

009346-PA-N: 136

019728-RJ-N: 098

057405-RJ-N: 051

074060-RJ-N: 109

131841-RJ-N: 052

151056-RJ-N: 096, 099

003072-RO-N: 122

000005-RR-A: 051

000005-RR-B: 053, 152

000008-RR-N: 051

000010-RR-A: 051

000014-RR-N: 051

000021-RR-N: 051

000025-RR-A: 066

000042-RR-B: 051

000047-RR-B: 051

000051-RR-B: 051

000055-RR-N: 162

000058-RR-N: 108, 129

000060-RR-N: 108

000061-RR-A: 058

000063-RR-E: 051, 076

000077-RR-A: 134, 152, 214

000077-RR-E: 058, 099

000078-RR-A: 061, 145

000078-RR-N: 051, 110

000079-RR-A: 074, 076

000087-RR-B: 101, 140, 152

000090-RR-E: 069

000097-RR-A: 051

000100-RR-B: 051

000100-RR-N: 125

000101-RR-B: 051, 069, 100, 105, 137

000105-RR-B: 104, 114, 120, 127

000107-RR-A: 106, 122

000110-RR-E: 064, 108, 141

000110-RR-N: 112

000112-RR-B: 187

000112-RR-E: 140

000114-RR-A: 058, 112

000116-RR-E: 051

000117-RR-B: 119

000118-RR-A: 059

000118-RR-N: 051, 077, 131

000120-RR-B: 123

000120-RR-E: 129

000124-RR-B: 062

000125-RR-E: 115

000125-RR-N: 093, 143, 147

000127-RR-N: 111

000128-RR-B: 101, 140, 152

000135-RR-B: 116

000136-RR-E: 102, 108, 132

000137-RR-B: 101

000138-RR-B: 063

000138-RR-N: 062

000140-RR-N: 170, 171, 172, 175, 182

000144-RR-A: 062

000144-RR-N: 061

000145-RR-A: 051

000149-RR-A: 051, 107

000149-RR-N: 133, 136, 158

000153-RR-N: 108, 244

000155-RR-A: 051

000155-RR-B: 137

000155-RR-N: 116

000156-RR-N: 147

000157-RR-B: 101

000158-RR-A: 058, 082

000160-RR-B: 140

000160-RR-N: 121, 135

000162-RR-A: 134, 225

000162-RR-B: 124

000164-RR-N: 130, 156

000169-RR-B: 227

000171-RR-B: 055, 113

000175-RR-B: 103

000177-RR-N: 106, 121

000178-RR-N: 064, 102, 108, 112, 141, 143

000179-RR-N: 068, 070, 116	000287-RR-N: 124
000180-RR-E: 113	000289-RR-A: 073, 099, 120, 147
000182-RR-B: 061	000291-RR-A: 073, 099, 120
000185-RR-N: 105	000292-RR-A: 127
000187-RR-B: 121, 135	000292-RR-N: 137
000188-RR-E: 235	000299-RR-B: 073
000189-RR-N: 058	000299-RR-N: 051, 055, 063, 231
000190-RR-E: 065	000300-RR-A: 051
000190-RR-N: 057	000300-RR-N: 141, 247
000194-RR-B: 058	000305-RR-N: 089
000201-RR-A: 135, 225	000312-RR-B: 128
000203-RR-N: 064, 102, 108, 112, 117, 128, 131, 132, 135, 141, 143, 145	000317-RR-A: 103
000205-RR-B: 077, 084, 085, 090, 091, 092, 125, 130	000318-RR-A: 103
000206-RR-N: 052, 071	000323-RR-A: 075, 078, 103, 128, 132
000208-RR-B: 150	000333-RR-N: 167, 179, 181, 185, 189, 190, 192, 195
000209-RR-A: 122	000334-RR-B: 084, 085, 090
000210-RR-N: 152, 204, 216, 238, 242, 246	000336-RR-N: 137
000213-RR-B: 074, 075, 076, 131	000344-RR-N: 136
000213-RR-E: 075, 078, 103, 112, 235	000347-RR-N: 052
000215-RR-B: 075, 081, 082, 083, 087, 088, 089	000352-RR-N: 141
000215-RR-E: 113	000356-RR-A: 235
000216-RR-E: 069, 100, 105, 137	000357-RR-A: 216
000223-RR-A: 083, 086, 087, 116, 119	000362-RR-A: 014, 161
000223-RR-N: 062	000368-RR-A: 235
000225-RR-E: 114	000377-RR-N: 092
000225-RR-N: 124	000379-RR-N: 074, 075, 076, 078, 131, 143, 146
000226-RR-B: 093, 094	000385-RR-N: 142
000226-RR-N: 065, 121, 146	000391-RR-N: 051
000231-RR-N: 111	000392-RR-N: 092
000236-RR-N: 107	000394-RR-N: 065, 115
000238-RR-E: 235	000406-RR-N: 107
000238-RR-N: 183	000410-RR-N: 079, 080
000239-RR-A: 095, 097	000413-RR-N: 102, 202, 244
000240-RR-N: 144	000420-RR-N: 118
000242-RR-N: 077, 079, 080	000421-RR-N: 226
000246-RR-B: 168, 173, 174, 176, 186, 188, 191, 193, 194, 203, 205	000424-RR-N: 075, 078, 144, 145
000248-RR-B: 061, 131, 133	000436-RR-N: 106
000249-RR-N: 052	000444-RR-N: 113
000250-RR-B: 127	000447-RR-N: 126
000253-RR-B: 051	000451-RR-N: 119
000254-RR-A: 027, 121, 141, 178, 223	000456-RR-N: 110
000254-RR-B: 060	000457-RR-N: 014, 126, 146, 230
000257-RR-N: 177, 184, 188, 197, 198, 206, 209	000469-RR-N: 245
000264-RR-N: 075, 078, 094, 103, 112, 115, 128, 132, 235	000475-RR-N: 129
000265-RR-B: 129	000481-RR-N: 137, 169
000269-RR-N: 078, 125	000483-RR-N: 108, 141
000270-RR-B: 065, 103, 112, 115, 127, 128	000493-RR-N: 207
000273-RR-B: 145	000501-RR-N: 106
000276-RR-B: 108	000504-RR-N: 055, 113
000277-RR-B: 106	000505-RR-N: 097
000282-RR-N: 077, 079, 080, 130	000510-RR-N: 134
000285-RR-N: 135	000514-RR-N: 101, 140, 152
000287-RR-B: 111, 128	000550-RR-N: 128, 132, 157, 224
	000552-RR-N: 201
	000557-RR-N: 032

000607-RR-N: 055
000609-RR-N: 103
000624-RR-N: 059
000627-RR-N: 061
000636-RR-N: 221
000643-RR-N: 064
005274-RS-N: 051
050037-RS-N: 051
008917-SP-N: 051
018877-SP-N: 051
024572-SP-N: 051
029120-SP-N: 052
059913-SP-N: 147
090949-SP-N: 052
091907-SP-A: 051
101382-SP-N: 051
112202-SP-N: 137
119859-SP-N: 126
178033-SP-N: 127
182424-SP-N: 052
189902-SP-N: 146
196403-SP-N: 086
221271-SP-N: 127

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Divórcio Consensual

001 - 0005139-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005139-7
Autor: C.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0006593-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006593-4
Autor: Q.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 0006587-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006587-6
Autor: N.S.V.
Réu: V.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 310,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0006590-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006590-0
Autor: A.C.S.
Réu: F.J.T.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 391,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0006591-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006591-8
Autor: A.L.S.
Réu: A.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006592-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006592-6
Autor: M.N.A.
Réu: B.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 350,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

007 - 0006588-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006588-4
Autor: Ronaldo Douglas Cardoso
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006589-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006589-2
Autor: Silene Jose
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

009 - 0005764-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005764-4
Indiciado: C.V.T.
Transferência Realizada em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005766-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005766-9
Indiciado: R.B.S.
Transferência Realizada em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0005611-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005611-5
Réu: João Hélio da Silva Dias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

012 - 0168791-42.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168791-6
Sentenciado: Dill William Corbelino Barbosa
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

013 - 0005613-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005613-1
Sentenciado: Raimundo Francisco de Sousa Filho
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

014 - 0081099-10.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081099-5
Réu: Antonio da Silva da Conceição
Transferência Realizada em: 13/04/2011.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, João Ricardo Marçon Milani

Inquérito Policial

015 - 0004860-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004860-9
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004875-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004875-7
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004983-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004983-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005602-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005602-4
Indiciado: R.S.
Distribuição por Dependência em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0005603-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005603-2
Réu: J.U.D.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005607-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005607-3
Réu: P.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 0017075-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017075-1
Indiciado: V.S.
Transferência Realizada em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

022 - 0005604-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005604-0
Réu: Pedro Paulo Menezes Correa
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0004859-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004859-1
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004869-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004869-0
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004873-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004873-2
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004981-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004981-3
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 0005606-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005606-5
Réu: P.P.S.
Distribuição por Dependência em: 13/04/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

028 - 0005605-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005605-7
Réu: Juscelino Ferreira Mota
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0004861-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004861-7
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0004874-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004874-0
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004982-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004982-1
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

032 - 0197487-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197487-4
Réu: Ricardo da Silva Pontes
Transferência Realizada em: 13/04/2011.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Infância e Juventude

Med. Prot. Criança Adoles

033 - 0002981-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002981-5
Criança/adolescente: T.M.E.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002982-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002982-3
Criança/adolescente: J.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

035 - 0002991-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002991-4
Autor: L.L.D.B.
Criança/adolescente: M.O.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002993-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002993-0
Autor: F.A.S.
Criança/adolescente: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

037 - 0002994-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002994-8
Infrator: T.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

038 - 0002995-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002995-5
Réu: A.A.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

039 - 0219441-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219441-3

Réu: Fernando Barreto Diogenes de Queiroz

Transferência Realizada em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

040 - 0214825-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214825-2

Réu: Osmar Rodrigues Bezerra

Transferência Realizada em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014157-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014157-0

Réu: Ramiro Paulino de Souza

Transferência Realizada em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0017901-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017901-8

Réu: Icanor Francisco da Silva

Transferência Realizada em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

043 - 0016920-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016920-9

Réu: José Fernandes Batista

Transferência Realizada em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003830-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003830-3

Réu: Ronaldo Domingos Rodrigues

Transferência Realizada em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0215874-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Transferência Realizada em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0005638-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005638-0

Indiciado: M.C.S. e outros.

Transferência Realizada em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

047 - 0023536-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023536-1

Indiciado: C.L.M.

Transferência Realizada em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

048 - 0004240-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004240-4

Indiciado: B.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 0004239-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004239-6

Indiciado: L.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0005594-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005594-3

Indiciado: L.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

3ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Vandré Luciano Bassagio

Falência Empresarial

051 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Autor: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Intime-se o Sr. Antonio José Pinho Bezerra para que informe se aceita a indicação para o encargo de depositário fiel da propriedade rural denominada Caferana, conforme requerido à fl. 1231. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Boa Vista (RR), 13/04/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sviririno Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

Procedimento Ordinário

052 - 0081780-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081780-0

Autor: Sebastião Leci da Silva e outros.

Réu: Unilever Brasil Ltda

Despacho: Defiro o requerido pelo prazo de cinco(05) dias. Após a devolução dos autos, venham os mesmos à conclusão. Boa Vista (RR), 13/04/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Denis Martins, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Sara Frauch de Carvalho Lins

053 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Despacho: O requerimento da autora para liberação será apreciado após as alegações finais. Fixo o prazo de 10 dias para alegações finais para cada parte. Terminado o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado. Boa Vista (RR) 07/04/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

1ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

054 - 0218663-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218663-3

Terceiro: Lorrana Soares Pereira e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, DEFIRO o pedido determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome das requerentes L.S.P. e T.S.P., representadas por sua genitora Francineide Salvador Soares, para levantamento e saque junto a Empresa CMT ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº. 17.194.077/0001-42) dos valores referentes às verbas trabalhistas retidas em nome de Valmir Mendes Pereira, bem como para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal dos valores referentes ao FGTS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. O valor recebido, após o pagamento da dívida existente junto à Caixa Econômica Federal (fls. 60), deverá ser depositado em conta poupança de titularidade das menores, com restrição, só podendo ser movimentada quando de sua maioria ou através de alvará judicial. A representante legal deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da dívida e o efetivo depósito do valor remanescente na conta poupança de titularidade das infantes sob as penalidades legais. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/04/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

055 - 0063507-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063507-1

Autor: R.V.

Réu: B.S.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Yngryd de Sá Netto Machado

Guarda

056 - 0012619-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012619-1

Autor: A.M.G.

Réu: A.A.S.X.

Despacho: 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cumpra-se fls. 45. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

057 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

ATO ORDINATÓRIO. POT.008/2010: O Douto Causídico, OAB/RR 190, para providenciar pagamento das custas finais conforme planilha de cálculos às fls. 302. Boa Vista -RR, 12/04/2011. Liduina Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

058 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Autor: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Réu: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Decisão: LUIZ ANTONIO SILVA ANUNCIÇÃO, PAULO ROBERTO SILVA ANUNCIÇÃO, SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIÇÃO, LÚCIO CARLOS SILVA ANUNCIÇÃO e MARIA CRISTINA ANUNCIÇÃO PRADO interpuseram embargos de declaração em face da sentença prolatada nos presentes autos, alegando vício por omissão. O embargante aduz que a sentença foi omissa, quanto à inclusão do imóvel localizado na cidade de Natal/RN e a manutenção do imóvel localizado à rua Coronel Pinto, entre os bens do espólio, bem como, quanto ao pedido de ressarcimento ao espólio dos bens supostamente desaparecidos, roubados e sonogados durante o exercício da inventariação. A parte adversa manifestou-se às fls. 627/629, pugnando

pela rejeição dos embargos. Compulsando os autos, não vislumbro a contradição alegada, uma vez que a sentença é clara no sentido de não incluir entre os bens do espólio o imóvel de Natal/RN e o localizado à rua Coronel Pinto, nesta capital, por não haver comprovação nos autos de que pertenciam ao de cujus. Quanto ao pedido de devolução dos valores referentes aos bens supostamente roubados, desaparecidos e sonogados, durante o exercício da inventariação, este não deve prosperar, tendo em vista que tais alegações não restaram comprovadas. Dessa forma, mantenho a sentença em seu inteiro teor, rejeitando os embargos. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12/04/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

059 - 0064587-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064587-2

Autor: Anderson Martins de Mello

Réu: Celso Martins de Mello Filho

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Kleber Paulino de Souza

060 - 0137006-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137006-9

Autor: Adelma Lucia da Silva

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 309. Expeça-se o formal de partilha conforme requerido em nome de Alexandre dos Santos Leite. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

061 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01- Intime-se o Perito para informar a data da perícia técnica a ser realizada. 02- Após, intemem-se as partes, incluindo os assistentes técnicos indicados, para que tomem ciência da data e local designados para ter início a produção de prova, nos termos do art. 431-A do CPC. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

062 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Réu: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 145, sob pena de remoção. No prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

063 - 0163948-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163948-7

Autor: Thelma Sales de Magalhães

Réu: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho: 01- Ante à inércia da inventariante, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

064 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico

Decisão: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante EUNICE ficou inerte. Desta forma, remove-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio ALEXANDRE BALICO para exercer o múnus, sob pena de remoção. Intime-se (no endereço informado às fls. 58) a prestar compromisso em 05(cinco) dias, retificar ou ratificar as primeiras declarações nos termos do art. 993 do CPC e a cumprir o disposto no ato ordinatório de fls. 130-v. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

065 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Autor: Dalvanir da Silva Duarte

Réu: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

066 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Autor: Elia Schuck

Despacho: 01- Ante à inércia da inventariante, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

067 - 0214210-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214210-7

Autor: a União

Réu: Espólio De: Sebastião Francisco

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. 03- Por fim, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0219009-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

069 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho: 01- A inventariante esclareça o pedido de fls. 51, informando se já houve o levantamento do valor correspondente à ação trabalhista, em caso positivo quem o efetuou e se já houve o recolhimento dos impostos. No prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

070 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 58-v. Suspensa-se o feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

071 - 0005116-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005116-7

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pedro Lima da Silva

Despacho: 01- Expeça-se alvará para levantamento do valor de R\$ 9.256,00(nove mil duzentos e cinquenta e seis reais) com eventuais juros e correção monetária, em nome dos herdeiros MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, WELINGTON RODRIGUES DA SILVA, ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA e ELANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, na proporção pactuada às fls. 24, correspondente ao Crédito junto ao INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

072 - 0013334-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013334-6

Autor: a União - Fazenda Nacional

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. 03- Por fim, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003639-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003639-8

Autor: Emanuel Rodrigues de Souza

Despacho:01- O Douto Causidico da parte autora, assine a petição inicial no prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

2ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

074 - 0093109-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093109-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Domingos Moreira da Silva e outros.

I. Cite-se, nos termos do ar. 730 do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 06/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

075 - 0093215-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093215-3

Autor: Deanorte Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquite-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 11/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0093409-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093409-2

Autor: Messias Gonçalves Garcia

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do valor trazido nas fls. 92/96; II. Int. Boa Vista/RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

077 - 0169376-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169376-5

Autor: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Réu: Estagio Construções Ltda e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. .

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos À Execução

078 - 0096300-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096300-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Deanorte Engenharia Ltda

I. Considerando a certidão exarada nas fls. 225 verso, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 11/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos de Terceiro

079 - 0185946-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185946-3

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros.

I. Certifique-se a tempestividade do recurso de Apelação; II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

080 - 0186677-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186677-3

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.

I. Certifique-se a tempestividade do recurso de Apelação; II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Execução Fiscal

081 - 0003006-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003006-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

I. Desapensem os presentes autos dos autos 010 01 019224-2, por estarem em fases processuais diferentes; II. Após, certifique-se o transitado em julgado da sentença e arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 0003014-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003014-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Diórgenes e outros.

I. Recebo a presente Apelação, em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

083 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

084 - 0003623-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003623-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rm Cardoso

I. Diante da intempestividade da Apelação, Desentranhem-se os documentos, deixando-os à disposição de seu subscritor, certifique-se o transitado em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 11/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo de Freitas Correia

085 - 0003674-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003674-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Monteiro de Souza

I. Diante da intempestividade da Apelação, Desentranhem-se os documentos, deixando-os à disposição de seu subscritor, certifique-se o transitado em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo de Freitas Correia

086 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto

087 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

088 - 0019224-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019224-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

I. Recebo a presente Apelação, em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 0019471-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019471-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J S Carvalho e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente

processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

090 - 0037534-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037534-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hidelgardo Bantim Herdeiros

I. Diante da intempestividade da Apelação, Desentranhem-se os documentos, deixando-os à disposição de seu subscritor, certifique-se o transitado em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo de Freitas Correia

091 - 0100774-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100774-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edeimar Fernandes Peres

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

092 - 0106064-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106064-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento

I. Defiro o substabelecimento; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Após, suspenda-se a presente execução até o julgamento dos embargos; IV. Int. Boa Vista/RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sandra Suely Raiol de Queiroz

093 - 0133470-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133470-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

I. Arquivem-se os embargos a execução; II. Oficie-se ao Banco do Brasil e ao HSBC Bank para que procedam com a transferência dos valores penhorados, conforme solicitado na petição de fls. 137; III. Int. Boa Vista/RR, 11/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

094 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Aguarde-se o retorno da carta precatória; II. Int. Boa Vista/RR, 11/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas

4ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Busca e Apreensão

095 - 0036345-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036345-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Genésio Vieira Duarte

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite-Juiz Substituto.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

096 - 0064469-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064469-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Silva Rodrigues

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

097 - 0085989-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085989-3

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Lucelia Marques Resplandes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

098 - 0171968-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Luzia da Silva Castro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

Cumprimento de Sentença

099 - 0005237-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005237-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Despacho: Observe o autor o despacho de fls. 130, quanto ao nome e CPF da requerida. Boa Vista/RR, 01/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0005359-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005359-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José de Mello Medeiros

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

101 - 0005535-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005535-7

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Paulo Roberto Barbosa

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

102 - 0031177-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031177-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0048547-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Celia Maria Soares da Costa

Despacho: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 04/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2011, às 10:00 hs.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Esser Brognoli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

104 - 0063007-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063007-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jackson Rodrigues

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

105 - 0078157-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078157-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte

Réu: José Caetano de Souza

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

106 - 0085230-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Valdir Ramos da Silva

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Augusto Moreira

107 - 0102428-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102428-8

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira

Réu: José João Pereira dos Santos

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 13/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

108 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: late Clube de Boa Vista

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PROVIDENCIAR PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA (PORT. 07/10).

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0140357-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140357-1

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Janio Pinheiro Farias

Despacho: I- Anote-se (fls. 113); II- Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Yan Jorge do Rego Macedo

110 - 0147162-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147162-8

Autor: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros.

Réu: Raquel Prado da Costa

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juberli Gentil Peixoto

111 - 0147341-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vincenzo Di Manso

112 - 0159774-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159774-3

Autor: Salomão Veículos Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Expeça-se alvará de liberação. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Joaquim Pinto S. Maior Neto

113 - 0164386-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164386-9

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Hiperion de Oliveira Silva

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores

bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

114 - 0180705-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180705-8

Autor: Fante Industria de Bebidas Ltda

Réu: J a Costa Queiroz

Despacho: I- Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se consta em seus cadastros o endereço do requerido; II- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Despejo

115 - 0185025-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185025-6

Autor: José Ribamar de Almeida Lima e outros.

Réu: Valdir Costa Mateus e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Embargos À Execução

116 - 0135268-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135268-7

Autor: Osvaldo Tavares Pessoa

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo e outros.

Despacho: Promova-se o exequente o recolhimento das custas finais; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Arivaldo de Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos, Mamede Abrão Netto

Embargos de Terceiro

117 - 0193039-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193039-7

Autor: Hildete Pires Menezes da Silva

Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

Exec. Título Extrajudicial

118 - 0113918-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113918-5

Exequente: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Executado: Mirian Dantas Maia

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Monitória

119 - 0172686-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172686-2

Autor: Laerte Correa de Souza

Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes de Amorim Filho

Petição

120 - 0165262-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Procedimento Ordinário

121 - 0091015-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

122 - 0091625-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091625-5

Autor: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Réu: Banco Real S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza

123 - 0107026-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar

Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

124 - 0120805-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120805-5

Autor: Maria Joséia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa

Despacho: Diga o autor acerca dos cálculos elaborados pela contadoria. Boa Vista/RR, 01/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva

125 - 0142794-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha

Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Exibição Doc. Ou Coisa

126 - 0017000-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017000-9

Autor: A.S.N.

Réu: B.F.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rubens Gaspar Serra

Procedimento Ordinário

127 - 0150278-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgamento e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se alvará de levantamento no nome da parte exequente, com prazo de vinte dias. P.R.I. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira, Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Rodrigues da Silva

128 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Sentença: ... Pelo exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento das despesas correspondentes aos danos indicados nesta sentença (fl. 20 dos autos), incluindo material e mão de obra, conforme liquidação por arbitramento. Como houve sucumbência recíproca, os honorários ficam compensados e a ré deve pagar as custas finais. Boa vista, 05/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renan de Souza Campos

129 - 0187297-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187297-9

Autor: Helga Deeke

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 500,00(quinhetos reais). Como a autora é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo previsto na Lei nº 1.060/50. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Cumprimento de Sentença

130 - 0055487-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055487-8

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley

Réu: Romulo dos Santos Mangabeira

Ato Ordinatório:Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo o advogado Dr. ROLDOLPHO MORAIS, para retirar em cartório, peça desentranhada dos autos 010 02 055487-8. Boa Vista (RR), em 13/04/2011.Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Junior Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

131 - 0083534-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083534-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Suzete Macedo de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

132 - 0106998-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106998-6

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

133 - 0166120-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166120-0

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Hiperion de Oliveira Silva

Ato Ordinatório:Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte

Executada, por seu(s) advogado(s), para oferecer impugnação no prazo legal(CPC:art.475-j, §1º, in fine). Boa Vista (RR), em 13/04/2011.Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

Monitória

134 - 0141747-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141747-2

Autor: Vimezer Fornic de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gsbinete 06/2010. Intimo a parte Autora para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 13/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho

Procedimento Ordinário

135 - 0079356-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

FINALIDADE: Informar o advogado da UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, que os autos encontram-se em Cartório para vistas no prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

136 - 0085791-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

137 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréia Margarida André, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

138 - 0107149-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107149-5

Autor: H.A.P.

Réu: N.H.P.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. 2. Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

139 - 0224043-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224043-0

Autor: H.A.G.

Réu: R.S.G. e outros.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 26. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michele Melo Barbosa

Cumprimento de Sentença

140 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Autor: G.S.S.

Réu: A.M.S.F.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. 2. Intime-se o executado, pessoalmente, para, em 05 dias, manifestar-se sobre a pretensão da parte exequente em adjudicar os bens penhorados. (fl. 143). Boa Vista-RR, 05 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emilia Brito Silva Leite

141 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Autor: R.C.G.

Réu: A.G.G.

DESPACHO. Intime-se o exequente para se manifestar quanto ao interesse na adjudicação do bem penhorado as fls. 94/95. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

Ret/sup/rest. Reg. Civil

142 - 0142340-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para informar acerca do desarquivamento dos autos, este encontra-se com vista. Boa Vista, 13/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). **

AVERBADO **

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

8ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

143 - 0005215-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005215-6

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Final da Decisão: "...Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações ao feito; excluo-o o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos à Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens." Boa Vista, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

144 - 0203422-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203422-1

Autor: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza

Exec. C/ Fazenda Pública

145 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.

Final da Decisão: "...Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações ao feito; excluo-o o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos à Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens." Boa Vista, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

Procedimento Ordinário

146 - 0081422-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081422-9

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

I. Junte-se aos autos cópia da sentença proferida nos autos 06 147404-4, bem como do julgamento da apelação/reexame necessário, conforme o caso; II. Int. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Sandra Cristina Satie Saito

147 - 0144822-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Final da Decisão: "...Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para, integralizando a sentença, fixar que os juros de mora deverão ser pagos desde quando os pagamentos deveriam ter sido realizados e fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação a ser apurado em liquidação da sentença. Devolva-se prazo recursal para as partes." P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrcley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

148 - 0010900-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010900-6

Réu: Maria Vilanir Brilhante do Nascimento

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0037283-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza

Sessão de júri ADIADA para o dia 13/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0071518-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071518-8

Réu: José Inácio de Lira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/05/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

151 - 0105348-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105348-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: Sebastiao Pereira Bueno e outros.

Intimação do advogado Roberto Guedes de Amorim para apresentação

das Alegações Finais, por memoriais, do acusado Renaldo Castor Abreu, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

153 - 0203510-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203510-3

Réu: Dirceu Cardoso Henriques

Sessão de júri ADIADA para o dia 15/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0207867-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207867-3

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Cumpra-se a cota ministerial constante do pedido de diligências do MP, 2º parágrafo. Boa Vista/RR, 13/04/2011. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

155 - 0220912-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220912-0

Réu: Israel Sabino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

156 - 0166240-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166240-6

Réu: Ivanildo Artimandes Reis

Audiência designada para 15/06/2011, às 10 horas. Intime-se o advogado para apresentar os anexos mencionados na peça de fl. 105. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

157 - 0204010-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204010-3

Réu: Neyderson Sampaio Memoria

Audiência designada para 25/05/2011, às 9 horas.

Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

158 - 0102964-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102964-2

Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira

Decisão:(...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº.11.719/2008), ao contrário para designar data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

159 - 0192950-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192950-6

Réu: Marcelo Souza Aguiar

Decisão:(...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº.11.719/2008), ao contrário para designar data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0006657-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006657-9

Réu: M.R.N.S.

Decisão:(...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº.11.719/2008), ao contrário para designar data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0017913-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017913-3

Réu: Jose da Conceicao Silva

Decisão:(...) Designo o dia 17/05/2011, às 9h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006; Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Inquérito Policial

162 - 0003688-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003688-5

Indiciado: D.A.M.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), detrimo a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 dias; Boa Vista 05 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

163 - 0003706-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003706-5

Indiciado: D.C.C.

Despacho: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), detrimo a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 dias; Boa Vista 05 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

164 - 0195261-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195261-5

Réu: Jardel Boguea Araujo

Decisão:(...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº.11.719/2008), ao contrário para designar data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

165 - 0013043-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013043-3

Réu: José Carlos Martins de Araújo

Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

166 - 0189365-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189365-2

Sentenciado: Arnaldo Marques da Costa

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Execução da Pena**

167 - 0068992-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068992-0

Sentenciado: Sebastião Erimar Batista Macedo

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

168 - 0069917-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando (a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz substituto - 3ª Vara Criminal Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 04/02/2011. Evaldo Jorge Leite Juiz substituto

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0069956-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069956-4

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

170 - 0070132-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070132-9

Sentenciado: Jorge Mário Aita

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, III e art. 113, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

171 - 0070136-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070136-0

Sentenciado: Wellington Guedes da Silveira

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto a pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, III, art. 113 e art. 115, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

172 - 0073963-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073963-4

Sentenciado: Joceir Vellozo Oliveira

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art 109, I, art. 113 e art. 115, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

173 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Audiência ANTECIPADA para o dia 19/05/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

174 - 0074173-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0089810-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089810-7

Sentenciado: Keneddy Sobral da Rocha

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

176 - 0089818-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089818-0

Sentenciado: José Neto da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0094043-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

178 - 0094053-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/05/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

179 - 0100152-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100152-6

Sentenciado: Deyvid Willians Pereira

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

180 - 0100160-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100160-9

Sentenciado: Francisco da Conceição Silva Junior

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0100180-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100180-7

Sentenciado: Márcio José Rodrigues dos Santos

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando (a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

182 - 0100182-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100182-3

Sentenciado: Melquizedeque Oliveira de Araujo

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

183 - 0100209-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, devendo o mesmo, após este período, ser novamente submetido a avaliação médica, sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este juízo manifestar-se-á novamente sobre o pleito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

184 - 0106753-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

185 - 0129221-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129221-4

Sentenciado: Jose Roberto da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

186 - 0134045-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134045-0

Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0134184-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134184-7

Sentenciado: José Augusto Pires

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

188 - 0152704-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152704-7

Sentenciado: Ubirajara Passos de Almeida

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 0152732-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152732-8

Sentenciado: Salustiano Custódio de Oliveira

Sentença: PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/2011. Claudio Roberto barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

190 - 0152734-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

191 - 0164666-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164666-4

Sentenciado: Marcio de Souza Ferreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2011 às 09:50 horas. Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

192 - 0164672-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando (a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

193 - 0164714-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164714-2

Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, devendo o mesmo, após este período, ser novamente submetido à avaliação médica, sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este juízo manifestar-se-á novamente sobre o pleito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 0168733-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168733-8

Sentenciado: Ídison Alves da Costa

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0168750-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168750-2

Sentenciado: Josué Santos Cruz

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando (a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

196 - 0182867-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0184001-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184001-8

Sentenciado: Renato Santos de Alencar

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

198 - 0191214-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191214-8

Sentenciado: Jose Araujo dos Santos

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando (a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

199 - 0204039-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204039-2

Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ...

Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0207620-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207620-6

Sentenciado: Florença Almeida dos Santos

Decisão:PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42(quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 29/03/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz Substituto - 3ªVara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0207904-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207904-4

Sentenciado: Enoque Corrêa Lira

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos artigos 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/09/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

202 - 0208176-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208176-8

Sentenciado: Marluce Cavalcante da Silva Santos

Decisão: PELO EXPOSTO, concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 08/04/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

203 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

204 - 0208516-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208516-5

Sentenciado: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

205 - 0208520-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208520-7

Sentenciado: Cleocimar Mesquita de Souza

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

206 - 0213240-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213240-5

Sentenciado: Lourival de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

207 - 0213283-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213283-5

Sentenciado: Pedro Jose Sobrinho

"...PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em obediência ao art. 117 da Lei de Execuções Penais devendo o mesmo, após este período, ser novamente submetido à avaliação médica, sob pena de revogação de benefício, ocasião em que este Juízo manifestar-se-á novamente sobre o pleito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Dolane Patricia Santos Silva Santana

208 - 0222662-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222662-9

Sentenciado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0001983-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001983-4

Sentenciado: Patricio Nascimento Cardoso

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa vista/RR, 29/03/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

210 - 0002052-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002052-7

Sentenciado: Carlos Rafael Horacio Lopes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 7420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0003105-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003105-2

Sentenciado: Ronaldo Sobral da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) E INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, com fulcro no art. 123, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 29/03/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0003110-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003110-2

Sentenciado: Tiago de Oliveira

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,29/03/2011.Claudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz de Direito Substituto - 3ªVara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0005045-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005045-8

Sentenciado: Idevaldo Jose Pinto Junior

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0005053-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005053-2

Sentenciado: Natanael da Conceição Azevedo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

215 - 0010429-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010429-7

Sentenciado: Marcelo Almeida Feitosa de Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de saída temporária deixo de apreciara momentaneamente. Acolho o último parágrafo da cota ministerial de fls..., com supendaneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como solicitado. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11

(a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015605-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015605-7

Sentenciado: Valeriano Batista Leite

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Mauro Silva de Castro, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

217 - 0001026-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001026-0

Sentenciado: Roney Edwartt de Souza Monteiro

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/2011 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0001036-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001036-9

Sentenciado: Jucimar Barbosa Maciel

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001076-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001076-5

Sentenciado: Simone Pires Lopes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de saída temporária deixo de apreciá-la momentaneamente. Acolho o último parágrafo da cota ministerial de fls..., com supendaneio nas razões ali invocadas. Proceda-se como solicitado. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0005007-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005007-6

Sentenciado: Elizeu da Silva e Silva

Decisão: Desta forma, com fulcro no art. 101 da LEP, determino a imediata transferência de ELIZEU SILVA E SILVA para Prisão Albergue Domiciliar, devendo-se se comunicar imediatamente a família do sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

221 - 0097852-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097852-9

Réu: Rosimere Pereira Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/07/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Antônio Lopes Filho

222 - 0169720-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169720-4

Réu: Sandro Kleber Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0202426-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202426-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 10:50 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

224 - 0064974-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064974-2

Réu: Melquis Costa Porto

Sentença: Extinta apunibilidade por perdão judicial. (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO O PERDÃO JUDICIAL CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 121, §5º, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO MELQUIS COSTA PORTO, NOS TERMOS DO ART. 107, IX, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.(...) BOA VISTA/RR, 08/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

225 - 0050800-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADOVADO DOS ACUSADOS ANDERSON E RONALD PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, SOB PENA DE ABANDONO DA CAUSA. BOA VISTA/RR, 13/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

226 - 0101254-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101254-9

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE MAIO DE 2011 às 09h30min.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

227 - 0105593-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105593-6

Réu: Josediton dos Santos Lopes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

228 - 0134312-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134312-4

Réu: Edson Pereira Neves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0156105-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156105-3

Réu: Nayla Jane Marçal de Carvalho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0168094-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168094-5

Réu: Claiton de Souza e Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2011 às 14:20 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

231 - 0195032-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195032-0

Réu: Jailton Caitano da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, SOB PENA DE ABANDONO DA CAUSA. BOA VISTA/RR, 13/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Med. Protetiva-est.idoso

232 - 0125563-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125563-5

Réu: Thatiane Marinho Mesquita

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Alemir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

233 - 0022485-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022485-2

Réu: Allan Kardec Almeida Barbosa Loyola e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JUAREZ ALVES MOTA FILHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Como requer o Ministério Público em fls. 271, item 2, em relação ao Réu ALAN KARDEC ALMEIDA BARBOSA LOYOLA, vez que somente contra este continuará tramitando os presentes Autos. P.R.I. Boa Vista, RR 12 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0132417-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132417-3

Indiciado: R.N.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0152876-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152876-3

Réu: Raimundo Pinheiro

PUBLICAÇÃO: DEFIRO VISTAS.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Polyana Silva Ferreira, Rogiany Nascimento Martins, Thiago Pires de Melo

236 - 0156653-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156653-2

Réu: Ozanete de Almeida Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0007783-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007783-2

Réu: Rogerio Araujo do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0016668-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016668-4

Réu: C.C.C.T.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

239 - 0004729-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004729-6

Réu: Bender Abrahão de Souza Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

240 - 0004844-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004844-3

Réu: M.S.T.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da prisão em flagrante RELAXO a prisão do Réu MARCELO DOS SANTOS TEODOSIO, bem como DECRETO a prisão preventiva do mesmo, nos termos dos artigos 311 e seguintes, o Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão para o Réu e cumpra-se imediatamente. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. BOA Vista, RR, 13 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Termo Circunstanciado

241 - 0203530-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203530-1

Indiciado: J.O.R.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 12 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

242 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

1. Defiro o pedido de fl. 314. 2. Sobre o despacho de fl. 358, em que citou o Advogado Mauro Castro. intime-se a DPE, que patrocina a defesa. 3. Expedientes de praxe. BCB, 12/04/2011. Breno Coutinho. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

243 - 0085645-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085645-1

Réu: Manoel Messias Farias

(...) REDESINO A PRESENTE SESSÃO PARA O DIA 25/04/2011 ÀS 08:00H, já saindo intimados o MP e os senhores jurados presentes; II- Intime-se o nobre Defensor Público, pessoalmente; III- Intime-se por edital o acusado, da nova sessão, via DJE; IV- Intimem-se os jurados suplentes da 2ª turma para as sessões já agendadas; V- Expedientes de praxe... Boa Vista, 13/04/2011, Sala de Sessões do Tribunal do Júri, funcionando no Auditório do Júri Popular da Faculdades Cathedral localizado no Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha - Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdades Cathedral - Rua T-P-2, n.º 30, Caçari - Boa Vista/RR. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Presidente do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0114048-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114048-0

Réu: Isaias de Jesus da Conceição e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 11:00 horas. INTIMAÇÃO do advogado da acusada Maria da Penha, para informar se ainda patrocina a defesa da mesma, no prazo de 48 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco

245 - 0114528-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114528-1

Réu: Edimilson Veras Alcantara

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Marcello Guedes Amorim

246 - 0155791-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva
Defiro o pedido de fl. 414. Nova data. Expedientes de praxe. BVB,
12/04/11. Breno Coutinho.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

247 - 0011587-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011587-1
Réu: Wagner dos Passos Castro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
24/05/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Infância e Juventude

Expediente de 13/04/2011

PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

248 - 0002003-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002003-8
Infrator: M.V.S.
Decisão: Revogada decisão anterior.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000131-RR-N: 028
000157-RR-B: 028, 040
000173-RR-E: 026
000218-RR-N: 041
000245-RR-B: 043
000284-RR-N: 026
000292-RR-N: 040
000441-RR-N: 028
000536-RR-N: 025
212016-SP-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010,
011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,
024, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Sumário

001 - 0000399-70.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000399-1
Autor: José dos Santos
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

002 - 0000400-55.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000400-7
Autor: Francisco Marques de Sousa
Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

003 - 0000401-40.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000401-5
Autor: Lucimar Lira de Lima
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

004 - 0000404-92.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000404-9
Autor: Natalia Gomes da Silva
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0000405-77.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000405-6
Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0000406-62.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000406-4
Autor: Manoel Alexandre dos Santos
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000407-47.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000407-2
Autor: Ruan Rodrigues Bezerra
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0000416-09.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000416-3
Autor: Maria Lenir Cabral da Silva
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0000421-31.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000421-3
Autor: Maria de Fatima Bastos Mendonça
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0000422-16.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000422-1
Autor: Pedro Jacinto Ungaste
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000423-98.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000423-9
Autor: Luiz Almeida Amassack
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0000424-83.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000424-7
Autor: Maria de Lourdes Pacheco
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000425-68.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000425-4
Autor: Izabel Romeiro Vasco
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0000426-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000426-2

Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000427-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000427-0

Autor: Andrea de Freitas Cavalcante

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000428-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000428-8

Autor: Maria Olinda Truvide de Matos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000429-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000429-6

Autor: Ozaltino Martins da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000430-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000430-4

Autor: Maria Francisca Cabral de Matos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000431-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000431-2

Autor: Elci Bessa dos Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0000432-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000432-0

Autor: Odilia Maria da Conceição França

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000433-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000433-8

Autor: Pedro Veríssimo de Oliveira Neto

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000434-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000434-6

Autor: Gevanete Rodrigues da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000435-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000435-3

Autor: Carlos dos Santos Soares

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0000436-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000436-1

Autor: Dorotéia Pereira Melgueiro

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Publicação de Matérias

Ação Civil Pública

025 - 0000169-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000169-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Fica Vossa senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Diga a a parte requerida se deseja compor amigavelmente.

Se negativo, especifique as partes as provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento. Publique-se e intime-se via DPJ

Advogado(a): Raíssa Fragoço de Andrade

Ação Popular

026 - 0014602-08.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014602-6

Autor: Gilson Pereira Freitas

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Raima- Caer

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apres.documentos.

Advogados: Lílíana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Interdição

027 - 0001035-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001035-2

Autor: Mauro Alves dos Santos

Réu: Mariene Moreira dos Santos

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

028 - 0001675-54.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001675-2

Autor: Antonio dos Santos

Réu: Pres. da Camara Municipal de Vereadores de Caracará-rr

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Ao autor para requerer o que for de direito"

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lizandro Icassati Mendes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Procedimento Sumário

029 - 0000141-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000141-7

Autor: Raimundo Felipe do Rosário

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0000145-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000145-8

Autor: Pedro dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0000146-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000146-6

Autor: José Ribamar Machado da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0000150-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000150-8

Autor: Pedro dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Considerando que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0000152-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000152-4

Autor: Francisco das Chagas Evangelista

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0000160-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000160-7

Autor: Francisco Alves de Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0000161-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000161-5

Autor: Maria do Carmo de Araújo Ribeiro

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0000162-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000162-3

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

037 - 0000164-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000164-9

Autor: Etelvino Medeiros

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

038 - 0000170-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000170-6

Autor: Francisco das Chagas Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal

039 - 0000582-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000582-4

Réu: Mateus Antonio de Souza

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo mais que dos autos

consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia, para condenar o réu MATEUS ANTÔNIO SOUZA, vulgo MATEUZINHO, como incurso nas sanções do art. 12 da Lei 10.826/2003, pelo que passo a fixar-lhe a pena. Relativamente à análise das circunstâncias judiciais, tenho que, quanto à CULPABILIDADE, é de se considerar que a prática delitosa reveste-se tão-somente da reprovabilidade ínsita a todo e qualquer delito, sem qualquer traço digno de nota; quanto aos ANTECEDENTES, somente se pode dizer que o acusado possui maus antecedentes se, após a prática do delito em julgamento, é ele condenado, irrecorrivelmente, por crime anterior, sendo que inquéritos ou processos em andamento não podem servir para agravar a sua pena, razão pela qual esta circunstância NÃO lhe é desfavorável; o estudo da CONDUITA SOCIAL do acusado deve abranger a sua situação nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, social, dentre outras. In casu, inexistente qualquer indicação de que o denunciado não seja bom profissional ou não se insira na sociedade em que vive, não se podendo, conseqüentemente, considerar como desfavorável a presente circunstância; não existem provas nos autos que apontem para constatar a agressividade do acusado ou que o mesmo possua má-índole, por esta razão tal circunstância não pode ser considerada desfavorável ao acusado; nada há nos autos que aponte para a existência de outros MOTIVOS além daqueles próprios do crime em análise, razão pela qual não pode tal circunstância ser considerada com o fito de prejudicar o mesmo; na espécie, os fatos que circundaram o evento delituoso e suas conseqüências são tão-somente as decorrentes do delito, sendo certo que estas não foram drásticas; não tem cabida a análise do comportamento da vítima em delitos da espécie de que ora se cuida, onde o bem jurídico atingido é a incolumidade pública, não sendo possível sopesar tal circunstância de modo desfavorável ao réu. Com base na análise das circunstâncias judiciais, sendo elas, em sua maioria, favoráveis ao réu, fixo a pena-base privativa de liberdade em 1 (um) ano de detenção e multa. Concorrem as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, III, "d" do CP, qual seja "confissão espontânea", mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-las (ou valorá-las), em observância à Súmula 231 do STJ. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não havendo causas de diminuição ou de aumento de pena, fica o réu condenado definitivamente a pena de 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, ao valor-dia de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (em atenção à situação econômica do acusado - vide art. 60, do CP - cujos elementos contidos nos autos não permitem concluir que comporte condenação de maior vulto), devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, nos termos do artigo 49 .daquele mesmo diploma legal. Atento às disposições dos artigos 33, caput e § 2º, "c", e § 3º, combinado com o artigo 59, ambos do Código Penal, considero adequado para a obtenção dos fins de prevenção e reprovação do crime, iniciar o acusado o cumprimento da reprimenda no regime aberto. Com relação à pena privativa de liberdade, em obediência ao art. 44, incs. I, II, III e §2º, do Código Penal, constato que cabível se revela a substituição da pena corporal, tendo em vista que o réu não é reincidente em crime doloso e que lhe são favoráveis a sua culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade, além dos motivos e circunstâncias do delito, pelo que substituo por UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, a teor do art. 44, §2º, do Código Penal, consistente em prestação pecuniária - art. 43, inciso I, combinado com o artigo 45, §1º, ambos do Código Penal -, no valor de 01 (um) salário mínimo, em favor do CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO ESPACIALIZADO DO Município de Caracaraí/RR. Registre-se e que a pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 4º, do Código Penal, se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. Outrossim, embora ocioso encarecer, registro que não desconhecendo que a prisão cautelar somente é admitida nas taxativas hipóteses do art. 312 do Estatuto Processual Penal, e estando certo de que a situação do processado não pode ser pior que a do condenado, reconheço ao réu o direito de recorrer em liberdade. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso. DESIGNA-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. Determino ao Sr. Escrivão que encaminhe a arma apreendida à Divisão pertinente do Exército. Após o trânsito em julgado desta

Decisão: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) preencha-se o Boletim Individual e oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado; c) expeça-se ofício ao TRE para os efeitos do artigo 15, inc. III, da Constituição Federal. d) expeça-se guia para execução d. da pena. e) façam-se as comunicações necessárias. Condeno o réu nas custas e despesas processuais, ficando entretanto isento do pagamento até que possua condições econômicas para tanto, podendo ser cobrado em ocorrendo esta condição, no prazo de 5 (cinco) anos. CCI/RR, 13 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

040 - 0001078-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001078-2

Réu: Valdemilson Pinheiro dos Santos e outros.

Decisão: Atualize-se o endereço do acusado como informado na certidão de fl. 175. Intime-se o patrono do acusado VALDEMILSON PINHEIRO DOS SANTOS, para juntar no prazo de 05 dias a procuração nos autos conforme requerido na ata do dia 02/03/11, fl. 165 (Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 157-B). Quanto ao pedido da patrona de fl. 167, analisando a defesa prévia e procuração juntada (fls. 118/120), se de fato a patrona não tem poderes específicos para fazer a defesa, não deveria ter pleiteado em nome do acusado. Por outro lado constou à fl. 119 que apresentava rol de testemunhas, entretanto, não fora juntado o respectivo rol pelo que se vê dos documentos anexados aos autos. Assim, ficou confusa se tinha ou não poderes para pleitear em nome do acusado. Deverá, portanto, juntar a ciência de fl. 167 do acusado VALDEMILSON PINHEIRO DOS SANTOS. O que se vê nos autos é que até a presente data não foi juntado procuração nos autos que esclareça quem é o causídico do acusado VALDEMILSON, contudo, eis que não pode o mesmo ficar sem patrono que o defenda. Assim, intime-se a Dra. ANDREIA MARGARIDA ANDRÉ OAB/RR 292 para juntar a ciência do acusado VALDEMILSON e intime-se o DR. FRANCISCO DE ASSIS, para juntar nos autos a procuração deste acusado. Prazo dos advogados: 05 dias. Vista ao MP em atendimento à cota de fl. 166, 169/170. Caracarái/RR, 12 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito
Advogados: Andréia Margarida André, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Inquérito Policial

041 - 0014683-54.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014683-6

Réu: Raimundo Ferreira de Moraes e outros.

Sentença: (...), JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal, para ABSOLVER SUMARIAMENTE os acusados RAIMUNDO FERREIRA DE MORAIS, DONISETTE FERREIRA DA SILVA e RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO pela tentativa de homicídio. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 14 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito
Advogado(a): Licia Catarina Coelho Duarte

042 - 0000059-29.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000059-1

Indiciado: A.A.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

043 - 0000349-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000349-6

Autor: Pedro Alfaia Dias

Decisão: Pedido Deferido. Decisão: Defiro o requerimento pelo Ministério Público (fls. 24). Apense o presente feito aos autos principais, caso já tenham sido remetidos a esta Comarca e encaminhem-se ao MP. Caso ainda não tenham sido remetidos, aguarde-se por cinco dias a remessa. Decorridos o prazo, sem apresentação dos autos principais, oficie-se à Delegacia de origem requisitando informações no prazo de 05 dias. Com a resposta apresentada pela autoridade policial, vista ao MP. Cumpra-se. Caracarái/RR, 12 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Prisão em Flagrante

044 - 0000345-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000345-4

Indiciado: P.A.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Crime Propried. Imaterial

045 - 0014176-93.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014176-1

Indiciado: W.L.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0001203-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001203-5

Réu: Jessivaldo de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000336-AM-A: 001

000176-RR-B: 004, 013

000371-RR-N: 014

000447-RR-N: 014

119859-SP-N: 014

231747-SP-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000595-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000595-7

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Suely Rodrigues Marafona

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000596-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000596-5

Autor: União

Réu: Luiz Jorge Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000589-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000589-0

Autor: L.E.O.

Réu: O.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Inventário

004 - 0000590-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000590-8
Autor: Camila Veras Toniolli
Réu: Luiz Toniolli
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000588-64.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000588-2
Autor: Terezinha de Jesus Ribeiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Insanidade Mental Acusado

006 - 0000591-19.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000591-6
Réu: Ivan da Conceição Lima
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

007 - 0000587-79.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000587-4
Réu: Reginaldo Rodrigues da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

008 - 0000592-04.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000592-4
Indiciado: D.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000593-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000593-2
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000594-71.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000594-0
Indiciado: W.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0000364-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000364-8
Autor: V.C.B.L.
Réu: P.R.L.

Decisão:"S.J.J.G.Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente até o dia 10, em mãos para a(o)representante do (a)/(s)autor(a)/(s) mediante recibo.Cite(m)-se.Designo audiência de conciliação pa o dia 18/05/2011, á s 1 1 h 0 0 min . I n t i m e m - s e . D e m a i s expedientes.Rorainópolis/RR,05/04/2011.Parima Dias Veras.Juiz de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

012 - 0010249-38.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010249-3

Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda

Réu: Izac Souza Gaercias

Despacho:"1-Intimem-se o requerido para depositar o bem, em cartório, no prazo de 24h.2-Após,intimem-se o requerente para receber o bem.Cumpra-se.Rorainópolis/RR,05/04/2011.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Divórcio Litigioso

013 - 0000309-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000309-5

Autor: Carlos Vieira de Oliveira

Réu: Jocelma Bezerra Silva

Ato Ordinatório:"Intimem-se o autor para pagar as custas das despesas, para esta secretaria expedir o respectivo mandado de averbação, em ato contínuo pagando as custas , remeta a esta secretaria o comprovante de pagamento para o seu devido cumprimento."

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Procedimento Ordinário

014 - 0008999-04.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco

Despacho:"Diga o autor sobre a petição de fl.210/217.Rlis,29.03.11.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogados: Daniela da Silva Noal, Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra

Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Relaxamento de Prisão

015 - 0000250-90.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000250-9

Réu: Anacleto Ferreira Correa

Diante do exposto, Relaxo a Prisão do acusado ANACLETO FERREIRA CORREA, com fulcro no art. 5.º LXV, da CF. (...) Rorainópolis/RR, 13/04/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Averiguação Paternidade

001 - 0000123-84.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000123-6

Autor: Fernando Miguel

Réu: José Vicente

"(...)Declaro o senhor JOSÉ VICENTE pai da criança FERNANDO MIGUEL, que passará a se chamar FERNANDO MIGUEL VICENTE termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 05/04/2011. Juiz Substituto EDUARDOMESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000124-69.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000124-4

Autor: Andressa Maria Neves da Silva

Réu: José Gonçalo Alencar

"(...)Declaro o senhor JOSÉ GONÇALO ALENCAR pai da criança ANDRESSA MARIA NEVES DA SILVA, passando a se chamar ANDRESSA MARIA DA SILVA ALENCAR nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. (...)" 05/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000125-54.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000125-1

Autor: Richardson José da Silva

Réu: Marcelino Lemos Moura

"(...)Declaro o senhor MARCELINO LEMOS MOURA pai da criança RICHARDSON JOSÉ DA SILVA, passando a se chamar RICHARDSON JOSÉ DA SILVA MOURA nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 05/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000126-39.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000126-9

Autor: Gleiciane da Silva Tomaz

Réu: Gustavo Santos de Araujo

"(...)Declaro o senhor GUSTAVO SANTOS DE ARAÚJO pai da criança GLEICIANE SILVA DE ARAÚJO, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 05/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000127-24.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000127-7

Autor: Mayara da Costa

Réu: Marcos da Silva Paixão

"(...)Declaro o senhor MARCOS DA SILVA PAIXÃO pai da criança MAYARA DA COSTA, que passará a se chamar MAYARA DA COSTA PAIXÃO termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 07/04/2011. Juiz Substituto EDUARDOMESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000128-09.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000128-5

Autor: Milena Gustavo

Réu: Carlos Mota Penhalosa

"(...)Declaro o senhor CARLOS MOTA PENHALOSA pai da criança MILENA GUSTAVO, que passará a se chamar MILENA GUSTAVO PENHALOSA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" 06/0/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000129-91.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000129-3

Autor: Willams Gustavo

Réu: Carlos Mota Penhalosa

"(...)Declaro o senhor CARLOS MOTA PENHALOSA pai da criança WILLAMS GUSTAVO, que passará a se chamar WILLAMS GUSTAVO MOTA PENHALOSA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000131-61.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000131-9

Autor: Rafaela Gomes Ferreira

Réu: Rocildo Alexandre de Matos

"(...)Declaro o senhor ROCILDO ALEXANDRE DE MATOS pai da criança RAFAELA FERREIRA DE MATOS, nos termos da Lei 8560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 05/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000134-16.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000134-3

Autor: Mateus Vieira Costa

Réu: Antonio Lima Moreira

"(...)Declaro o senhor ANTONIO LIMA MOREIRA pai da criança MATEUS VIEIRA COSTA que passará a se chamar MATEUS COSTA MOREIRA nos termos da Lei 8560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 05/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000135-98.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000135-0

Autor: Rosilene Miguel

Réu: José Vicente

"(...)Declaro o senhor JOSÉ VICENTE pai da criança ROSILENE MIGUEL, que passará a se chamar ROSILENE MIGUEL VICENTE termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 05/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000139-38.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000139-2

Autor: Kelven Mendes

Réu: Augusto Kelvin Raulence

"(...)Declaro o senhor AUGUSTO KELVIN RAULENCEA pai da criança KELVEN MENDES, que passará a se chamar KELVEN MENDES RAULENCE, termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 07/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000146-30.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000146-7

Autor: Liandra Silva Cruz

Réu: Leandro dos Santos Souza

"(...)Declaro o senhor LEANDRO DOS SANTOS SOUZA pai da criança LIANDRA SILVA CRUZ, que passará a se chamar LIANDRA CRUZ SOUZA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 07/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000148-97.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000148-3

Autor: Kaio de Souza Firmino

Réu: Sydney Marcos da Silva

"(...)Declaro o senhor SYDNEY MARCOS DA SILVA pai da criança KAIO DE SOUZA FIRMINO, mantendo seu nome atual, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)" AA, 07/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000150-67.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000150-9

Autor: Isaias da Silva

Réu: Lindomar da Silva

"(...)Declaro o senhor LINDOMAR DA SILVA pai da criança ISAÍAS DA SILVA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000151-52.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000151-7

Autor: Maria Diná Gustavo

Réu: Carlos Mota Penhalosa

"(...)Declaro o senhor CARLOS MOTA PENHALOSA pai da criança MARIA DINÁ GUSTAVO, que passará a se chamar MARIA DINÁ GUSTAVO MOTA PENHALOSA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.(...)" AA, 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000152-37.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000152-5

Autor: Fernanda Barbosa da Silva

Réu: Antônio Castelo da Silva

"(...)Declaro o senhor ANTONIO CASTELO DA SILVA pai da criança FERNANDA BARBOSA DA SILVA que manterá o mesmo nome,nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000153-22.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000153-3

Autor: Neilson da Silva Viriato

Réu: Nel Silva Viriato

"(...)Declaro o senhor NEL VIRIATO pai da criança NEILSON DA SILVA VIRIATO, mantendo o mesmo nome,nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000154-07.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000154-1

Autor: Nelsilene da Silva Viriato

Réu: Nel Viriato

"(...)Declaro o senhor NEL VIRIATO pai da criança NELSIENE DA SILVA VIRIATO, mantendo o mesmo nome, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 07/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000155-89.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000155-8

Autor: Mivania Santos de Almeida

Réu: Sergio Kendy Alexandre Nakamura

"(...)Declaro o senhor SERGIO KENDY ALEXANDRE NAKAMURA pai de MIVÂNIA SANTOS DE ALMEIDA, passando a se chamar MIVÂNIA SANTOS DE ALMEIDA NAKAMURA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme artigo 269, III, do Código de Processo Civil.(...)" AA 06/07/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000156-74.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000156-6

Réu: Edson Bruno Lopes Pedrosa

"(...)Declaro o senhor MARENILDO QUEIROZ PANTOJA pai de EDSON BRUNO LOPES PEDROSA, passando a se chamar EDSON BRUNO LOPES PEDROSA PANTOJA, nos termos da Lei 8,560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 06/02/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000157-59.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000157-4

Autor: Geovani Patrício Mandulão

Réu: Francisco de Souza

"(...)Declaro o senhor FRANCISCO DE SOUZA pai da criança GEOVANI PATRÍCIO MANDULÃO, que passará a se chamar GEOVANI PATRÍCIO MANDULÃO DE SOUZA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000158-44.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000158-2

Autor: Alcinara Patrício Mandulão

Réu: Francisco de Souza

"(...)Declaro o senhor FRANCISCO DE SOUZA pai da criança ALCINIRA PATRÍCIO MANDULÃO, que passará a se chamar ALCINIRA PATRÍCIO MANDULÃO DE SOUZA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...)". AA 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000159-29.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000159-0

Autor: Daniel Patrício Mandulão

Réu: Francisco de Souza

"(...)Declaro o senhor FRANCISCO DE SOUZA pai da criança DANIEL PATRÍCIO MANDULÃO, que passará a se chamar DANIEL PATRÍCIO MANDULÃO DE SOUZA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000162-81.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000162-4

Autor: Daiana da Silva e outros.

Réu: Mateus Francisco da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000163-66.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000163-2

Autor: Izaquiel da Silva

Réu: Lindomar da Silva

"(...)Declaro o senhor LINDOMAR DA SILVA pai da criança IZAQUIEL DA SILVA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000166-21.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000166-5

Autor: Ruany da Silva Costa

Réu: Ruy Nascimento Barbosa

"(...)I) exerço em parte o Juízo de retratação quanto a Sentença proferida à fls. 02; II) acolho o pedido de alteração de registro formulado pela adolescente RUANY para retificação em seu próprio registro e no de sua filha THAUANY COSTA PEREIRA; III) declaro o senhor RUY NASCIMENTO BARBOSA pai da criança RUANY DA SILVA COSTA, que passará a se chamar RUANY DA SILVA BARBOSA PEREIRA; V) reconhecimento de paternidade nos termos da Lei 6.015/73; VI) em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.(...)" AA, 13/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000167-06.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000167-3

Autor: Rejane Henrique Ribeiro

Réu: Jerônimo Pereira da Silva

"(...)Declaro o senhor JERONIMO PEREIRA DA SILVA pai da criança REJANE HENRIQUE RIBEIRO, passando a se chamar REJANE RIBEIRO DA SILVA nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 05/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000168-88.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000168-1

Autor: Vanessa da Silva

Réu: Lindomar da Silva

"(...)Declaro o senhor LINDOMAR DA SILVA pai da criança VANESSA DA SILVA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. (...)". AA, 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000169-73.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000169-9

Autor: Amanda Ruty Reis

Réu: Oziel Marques dos Santos

"(...)Declaro o senhor OZIEL MARQUES DOS SANTOS pai da criança AMANDA RUTY REIS, que passará a se chamar AMANDA RUTY REIS MARQUES, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.(...)" 06/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

033 - 0007079-24.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007079-9

Autor: Luiz Claudio Almeida Oliveira

Réu: Edmilson Santos Silva

PUBLICAÇÃO: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", a caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Liberdade Provisória

030 - 0000165-36.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000165-7

Autor: Eronilson Monteiro Nascimento

Decisão: "...Com efeito, a prematura colocação em liberdade do réu implica gerar risco à ordem pública, uma vez que o mesmo pode se evadir para local incerto e não sabido com o fim de se esquivar de sua responsabilidade penal diante do fato delitivo ora em apuração. Ao que se nota, o acusado revelou ser pessoa violenta, não se recomendando, ao menos no momento, sua libertação. Assim, NEGO A LIBERDADE PROVISÓRIA. Todavia, com o fim de buscar a verdade e em respeito ao contraditório e a ampla defesa, designo, nos autos da prisão preventiva, audiência, com o fim de colher a oitiva do réu e da vítima. Intimem-se. Alto Alegre, 12 de abril de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0000031-09.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000031-1

Réu: Eronilson Monteiro do Nascimento

DECISO: Manifesto-me neste procedimento cautelar de medida protetiva após análise dos autos 005.11.000122-8 (comunicação de prisão em flagrante) e 005.11.000165-7 (pedido de liberdade provisória). Com efeito, apesar das alegações da defesa do réu no pedido de revogação da prisão preventiva, reputo indispensável a manutenção da segregação, pelos mesmos fundamentos já lançados nas fls. 18-19, uma vez que as atitudes do preso demonstram o risco de sua libertação prematura. De outro lado, revela-se imprescindível a oitiva do segregado, ainda mais quando não houve, até o momento, o oferecimento de denúncia. Cumpre registrar que o termo de retratação da vítima, contido na fl. 7 dos autos 00511000165-7, tomado no calor dos fatos, somente pode ter valor perante o Juízo. Assim, designo audiência para oitiva da vítima e do réu, para o dia 27/04/2011, às 10h30min. Intime-se a vítima. Intime-se a DPE e o MPE. Alto Alegre/RR, 12 de abril de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 0000122-02.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000122-8

Réu: Eronilson Monteiro do Nascimento

Decisão: Tratam as peças apresentadas do Auto de Prisão em Flagrante de Eronilson Monteiro do Nascimento, lavrado para documentar a prisão por descumprimento de medida protetiva. Nos autos da medida protetiva já foi decretada a prisão preventiva do preso (00511000031-1). Oficie-se à Polícia Civil requisitando o exame de corpo de delito do réu, em respeito ao direito à preservação de sua integridade física, constitucionalmente assegurado. Após, voltem conclusos. Alto Alegre/RR, 12 de abril de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Cumprimento de Sentença

Índice por Advogado

000004-RR-N: 017

000179-RR-B: 020

000264-RR-N: 020

000271-RR-A: 020

000295-RR-A: 020

000304-RR-A: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000280-34.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000280-0

Réu: Elizabete N Bezerra de Mesquita e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.341,23.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000282-04.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000282-6

Autor: Jose Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

003 - 0000278-64.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000278-4

Réu: Willian Silva Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000281-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000281-8

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000292-48.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000292-5

Réu: Marco Aleandro Miranda

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000260-43.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000260-2

Réu: Edson Sales dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000291-63.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000291-7

Réu: Flávio Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

008 - 0000294-18.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000294-1
Autor: Diego Antonio da Silva Santos
Réu: Antonio Nonato Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

009 - 0000293-33.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000293-3
Indiciado: T.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0000283-86.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000283-4
Indiciado: J.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000284-71.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000284-2
Indiciado: J.C.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000285-56.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000285-9
Indiciado: S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000289-93.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000289-1
Indiciado: P.A.O.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000290-78.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000290-9
Indiciado: F.C.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

015 - 0000287-26.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000287-5
Indiciado: H.J.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000288-11.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000288-3
Indiciado: J.P.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

017 - 0000269-05.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000269-3
Autor: F.N.Í. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Carta Precatória

018 - 0000264-80.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000264-4
Infrator: S.A.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

019 - 0000286-41.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000286-7
Infrator: C.E.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

020 - 0003508-85.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003508-5
Autor: Oscar Maggi
Réu: Aldo Custodio Dantas
Final da Sentença:III- Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido de reintegração de posse do imóvel descrito na peça inicial e condeno o réu ao pagamento das custas processuais, ajustando-se o valor da causa para constante da parte final de fls. 14 verso, de R\$ 49.060,00 (quarenta e nove mil e sessenta reais) mais honorários advocatícios de 17% (dezesete por cento) sobre esse valor, com parâmetros do art. 20 § 3º do CPC. Por derradeiro, ponho fim a discussão na 1ª instância com resolução do mérito, art. 269, I do CPC. P.R.I. Pacarama, 12 de abril de 2011. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

021 - 0000242-56.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000242-2
Autor: Antonio de Carvalho Nunes
Réu: Ravelle e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para recolher as diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 1.229,15 (hum mil, duzentos e vito e nove reais e quinze centavos), no prazo legal de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Radam Nakai Nunes

Juizado Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

022 - 0000638-33.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000638-1
Indiciado: S.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2011 às 15:02 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 14/04/2011

**EDITAL DE PRAÇA
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.100016-3**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **A A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.532.806/0001-56.

OBJETO:

01 (um) lote de terras urbano n.º 206, da quadra n.º 470, zona 6, Loteamento Residencial River Park, fase I, bairro Paraviana, localizado na Avenida Pitombeira, sem número, entre a Avenida Cupiúba e a Rua Massaranduba, nesta cidade, conforme a matrícula n.º 24052 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis, todo murado, sem portão, medindo 600,00 (seiscentos) metros quadrados, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1º PRAÇA: DIA 12/05/2011, ÀS 10:00H

2º PRAÇA: DIA 26/05/2011, ÀS 10:00h.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/04/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCA LÚCIA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, casada, estudante e **FRANCISCA DE CÁSSIA ARAÚJO DOS SANTOS**, ambas filhas de Eliezer Correia de Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.07.165225-8 – PARTILHA**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) **E.G.A. e outros**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

MM. Juíza de Direito Substituta
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2011.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 02 de maio de 2011, às 08 horas é a seguinte:

Data: 02/05/2011
Ação Penal: 010 01 010693-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO RIBEIRO VIANA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 03/05/2011
Ação Penal: 010 01 010528-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **EDIVALDO ROBERTO DA CUNHA FILHO**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CP.

Data: 05/05/2011
Ação Penal: 010 01 010032-8
Autora: Justiça Pública
Réus: **JOSÉ DE SOUSA ANDRADE e FLORISMAR DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Soltos**
Art. 121, § 2º, inciso I, do CP.

Data: 06/05/2011
Ação Penal: 010 01 010037-7
Autora: Justiça Pública
Réus: **JOCIVALDO LIMA PINHEIRO e ALEX LIMA DA SILVA**
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155B
Situação: **Réus Soltos**
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

Data: 09/05/2011
Ação Penal: 010 06 133453-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **ERIKO MARCEL DA SILVA MATOS**
Advogado nomeado: Dr. José Fábio Martins da Silva – OAB/RR 118
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 10/05/2011
Ação Penal: 010 03 063213-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **NACELIO DOS SANTOS FARIAS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 12/05/2011
Ação Penal: 010 08 202553-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **VALDIR CORREIA DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 16/05/2011
Ação Penal: 010 03 071518-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ INÁCIO DE LIRA**
Advogado: Dr. José Luciano Henriques de Menezes Melo – OAB/RR 208
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 17/05/2011
Ação Penal: 010 02 026311-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **GRACIANO ERNESTO DE PAULA**
Advogado nomeado: Dr. José Fabio Martins da Silva – OAB/RR 118
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 19/05/2011
Ação Penal: 010 10 006605-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA**
Advogado: Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Data: 20/05/2011
Ação Penal: 010 03 074041-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **HAMILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**
Advogado: Dr. Moacir José Bezerra Mota – OAB/RR 190
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 23/05/2011
Ação Penal: 010 03 059901-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ DA RITA SOARES SILVA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 24/05/2011
Ação Penal: 010 01 010550-9

Autora: Justiça Pública
Réu: **MANOEL DA CRUZ FERREIRA**
Advogado nomeado: Dr. Roberto Guedes de Amorim Filho – OAB/RR
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 26/05/2011
Ação Penal: 010 02 026150-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **HERMÉS MENDES DOS SANTOS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 27/05/2011
Ação Penal: 010 01 010052-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO, vulgo “Checheu”**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 30/05/2011
Ação Penal: 010 01 010178-9
Autora: Justiça Pública
Réu: **PEDRO PEREIRA DA CRUZ**
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 31/05/2011
Ação Penal: 010 05 109538-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **VALDEVILSON DE OLIVEIRA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 02/06/2011
Ação Penal: 010 07 166901-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **JONENSON PEREIRA DE OLIVEIRA**
Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro – OAB/RR 288 A
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 1º da Lei 2.252/54.

Data: 03/06/2011
Ação Penal: 010 08 188548-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **AMELIA TERESINHA CHRIST BARROS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 06/06/2011
Ação Penal: 010 01 014488-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ DA MATA SILVA**
Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva – OAB/RR 118

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 07/06/2011

Ação Penal: 010 04 093377-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **PAULO PEREIRA DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, IV, c/c art. 14, inciso II, ambos dos CPB.

Data: 09/06/2011

Ação Penal: 010 05 104633-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **RONISON DA SILVA LIMA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 10/06/2011

Ação Penal: 010 05 107277-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **EVERALDO MEMÓRIA DE CARVALHO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 13/06/2011

Ação Penal: 010 01 010812-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDILSON LOPES DA SILVA**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 157 B

Situação: Réus Soltos

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do CPB.

Data: 14/06/2011

Ação Penal: 010 01 010825-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO DANTAS DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 16/06/2011

Ação Penal: 010 01 010649-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 20/06/2011

Ação Penal: 010 01 010672-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **ADIR PEDROSO**

Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 21/06/2011

Ação Penal: 010 10 011715-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 329, todos do CPB.

OBS: Dias 27 e 28 de junho de 2011, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)

Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Ausente o representante da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 02 de maio de 2011, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: DINALVA NASCIMENTO LIMA, CHARLES CAMPOS DA CRUZ, LUIZ CLAUDIO ALVES TEXEIRA, FRANCISCO DE SOUZA, JOSIANE GALENO SARAIVA, CLAUDIA SILVA CARVALHO, VALDENIZE MARIA ARAÚJO, WILDEMBERG OLIVEIRA DE MORAES, JACKSON BARROS DE MENDONÇA, MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA, VANESSA SANTOS QUEIROZ, CARLOS ALBERTO DA S. OLIVEIRA, SHARINNE ALLANNE DE JESUS AVER, IVALDO GOMES BARBOSA, ADEILSON PEREIRA DE SANTANA, RAIMUNDO LINHARES FILHO, ESTER MONTEIRO MEMORA, KELSON DA LUZ OLIVEIRA, ALEX FRAMPTON CAROSO DOS SANTOS, RAFAELA CRISTINE P. DA SILVA, NATALIN MODESTO ROLIM, THIAGO DA SILVA ALVES, FRANKIELE HENRIQUE DA SILVA, MANOEL TACITO CUNHA DE CAMPOS, ELIALE MARQUES, GIANNI SOBRINHO COSTA MARINHO, MARIA LINETE MENDES DE SOUZA, JANDERSON LIMA SANTANA, SANDRA MARIA PINHEIRO VERAS e MAXWELL TORREIAS DE CASTRO.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)

Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Ausente o representante da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 03 de maio de 2011, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: LEDA CRISTINA DA PAIXÃO, FRANCIVAL PEREIRA DA SILVA, CELIO ROBERTO VIERA CHAGAS, ANTONIO JOSÉ SILVA CAETANO, ANTONIO EUDES L. DE OLIVEIRA, SUMARA BEZERRA GOMES, ALINY BRITO OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ LEAL COSTA, WELLISON MARQUES RODRIGUES, SANDRO ANDRE SILVA MORAIS, RAIMUNDO RESENDE FILHO, MICHELE MAFRA ZACARIAS, CLEOCIMAR FELIX DA SILVA, LYSNE NOZENIR CAMELO DE LIMA, CLERES ALVERENGA CAVALCANTI, RONIVALDO PINHO DE MELO, VALERIA BRAGA SANTIAGO DE AS, VERONICA ROCHA DE CARVALHO, FRANCISCA TEXEIRA DE SOUZA, DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO, MESSIAS MARINHO DA SILVA, WELBER REFKALEFSKY, PAULO SOUZA GALVÃO, NICOLY RAFAELLA SANTOS DA COSTA, DURVAL E. DE OLIVEIRA, MARIA GORETE GONZAGA DE OLIVEIRA, SULEANE DE JESUS CHAVES SILVA, LUANA KAREN DE SOUZA PEREIRA, ROSALIA DE SOUZA RODRIGUES, MARCIA NUBIA EPIFANIO DA SILVA, RAFAELA SABRINA BARRETO BRASIL, ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA, ROGERIO DOS SANTOS MANGABEIRA, ANDREA MANETE LAZERIS, BRIGIT JULIE**

MONTEIRO MARTINS, ERICK LIMA SILVA, INGRID CARDOSO CALDAS, JÉSSICA TAYRINE PEREIRA MACELARO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA e ALBERTO BARROS DE SOUZA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

TERMO DE SORTEIO (3ª Turma de Jurados)

Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Ausente o representante da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 3ª turma para atuarem na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 05 de maio de 2011, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: ÁVILA KELLY BARROS FEITOSA, TACIANE FERREIRA DA LUZ, MARA MILVIA PONTES MELO RESENDE, FRANCISCO PORTELA, DENILTON PEREIRA RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO CUNHA ALVES, ANNE KARINNE ATAIDE GARCIA, BRENO BARBOSA BORGES, MARIA SELMA DE PAIVA, JANIO DA SILVA VIEIRA, VALNEY LOPES DE SOUZA, LUCIANO DE SENA VIERA, LUIZ COSTA FERNANDES, JORGE ANDRE GURJÃO VIEIRA, MARIALDO SILVA SANTOS, ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS, MARCOS WILLIAMS MALCHER DA SILVA, LOURENÇO RODRIGUES LEITE, LUCIA MARIA LIMA COUTINHO, CICERO PEREIRA DE CARVALHO, JULIO CESAR MOTTA DE ROSSO, ANNA MARIA DOMINGUES D. ELIA, MONICA MARIA DE ALBUQUERQUE, KEZIA TELES CHAGAS, IZABEL MARIA DE ARAÚJO MINERVINO, OZIEL ALVES FEITOSA, FRANCISCO DE ASSIS F. FIGUEIRA, KAREN MAGALGÃES DA SILVA, MARIA ROSA RIBEIRO e GILMAR CASTILHO PAES PEREIRA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

TERMO DE SORTEIO (4ª Turma de Jurados)

Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Ausente o representante da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 4ª turma para atuarem na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 06 de maio de 2011, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: EMANUELLA SILVEIRA VASCONCELOS, SERGINALDO FERNANDES SILVA, FABIANA DA SILVEIRA LUIZ, VALDIVINO BARROS MORAIS, GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS, ALTEMIR JOSÉ DE SALES, GLEUDSON SILVA RODRIGUES, FRANCISCO DAS C. D. DE SOUZA, CINTIA MADALENA DA SILVA PEREIRA, JOÃO BOSCO DO CARMO BARAUNA, TATIANNE SENA DE SOUZA, EMÍLIA ALZIRA LIMA DOS SANTOS, HERMOGENES DE OLIVEIRA, RAIMUNDA JULIANA ARAÚJO TEXEIRA, SUELI BEZERRA DA SILVA, ROMILDO PEREIRA DAMASCENO, DENYS FRANCISCO G. PESSOA, MARIA FRANCISCA FREITAS UCHOA, PAULA JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA, FREDSON FERREIRA DE CARVALHO, PAULO DAVID CARNEIRO ROCHA, MARIA IRANY DE LIMA, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, MICHELLY BARBOSA ROSA FILGUERAS, PAULO RIBEIRO DA SILVA, ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, PEDRO COELHO BARRETO, ANDREYRIBEIRO LIMA, VALDEMAR RAMOS DA SILVA e DEBORAH DE FARIAS RODRIGUES.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 02 de maio de 2011, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: DINALVA NASCIMENTO LIMA, CHARLES CAMPOS DA CRUZ, LUIZ CLAUDIO ALVES TEXEIRA, FRANCISCO DE SOUZA, JOSIANE GALENO SARAIVA, CLAUDIA SILVA CARVALHO, VALDENIZE MARIA ARAÚJO, WILDEMBERG OLIVEIRA DE MORAES, JACKSON BARROS DE MENDONÇA, MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA, VANESSA SANTOS QUEIROZ, CARLOS ALBERTO DA S. OLIVEIRA, SHARINNE ALLANNE DE JESUS AVER, IVALDO GOMES BARBOSA, ADEILSON PEREIRA DE SANTANA, RAIMUNDO LINHARES FILHO, ESTER MONTEIRO MEMORA, KELSON DA LUZ OLIVEIRA, ALEX FRAMPTON CAROSO DOS SANTOS, RAFAELA CRISTINE P. DA SILVA, NATALIN MODESTO ROLIM, THIAGO DA SILVA ALVES, FRANKIELE HENRIQUE DA SILVA, MANOEL TACITO CUNHA DE CAMPOS, ELIALE MARQUES, GIANNI SOBRINHO COSTA MARINHO, MARIA LINETE MENDES DE SOUZA, JANDERSON LIMA SANTANA, SANDRA MARIA PINHEIRO VERAS e MAXWELL TORREIAS DE CASTRO.** Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 03 de maio de 2011, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: LEDA CRISTINA DA PAIXÃO, FRANCIVAL PEREIRA DA SILVA, CELIO ROBERTO VIERA CHAGAS, ANTONIO JOSÉ SILVA CAETANO, ANTONIO EUDES L. DE OLIVEIRA, SUMARA BEZERRA GOMES, ALINY BRITO OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ LEAL COSTA, WELLISON MARQUES RODRIGUES, SANDRO ANDRE SILVA MORAIS, RAIMUNDO RESENDE FILHO, MICHELE MAFRA ZACARIAS, CLEOCIMAR FELIX DA SILVA, LYSNE NOZENIR CAMELO DE LIMA, CLERES ALVERENGA CAVALCANTI, RONIVALDO PINHO DE MELO, VALERIA BRAGA SANTIAGO DE AS, VERONICA ROCHA DE CARVALHO, FRANCISCA TEXEIRA DE SOUZA, DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO, MESSIAS MARINHO DA SILVA, WELBER REFKALEFSKY, PAULO SOUZA GALVÃO, NICOLY RAFAELLA SANTOS DA COSTA, DURVAL E. DE OLIVEIRA, MARIA GORETE GONZAGA DE OLIVEIRA, SULEANE DE JESUS CHAVES SILVA, LUANA KAREN DE SOUZA PEREIRA, ROSALIA DE SOUZA RODRIGUES, MARCIA NUBIA EPIFANIO DA SILVA, RAFAELA SABRINA BARRETO BRASIL, ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA, ROGERIO DOS SANTOS MANGABEIRA, ANDREA MANETE LAZERIS, BRIGIT JULIE MONTEIRO MARTINS, ERICK LIMA SILVA, INGRID CARDOSO CALDAS, JÉSSICA TAYRINE PEREIRA MACELARO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA e ALBERTO BARROS DE SOUZA.** Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 05 de maio de 2011, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 3ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** ÁVILA KELLY BARROS FEITOSA, TACIANE FERREIRA DA LUZ, MARA MILVIA PONTES MELO RESENDE, FRANCISCO PORTELA, DENILTON PEREIRA RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO CUNHA ALVES, ANNE KARINNE ATAIDE GARCIA, BRENO BARBOSA BORGES, MARIA SELMA DE PAIVA, JANIO DA SILVA VIEIRA, VALNEY LOPES DE SOUZA, LUCIANO DE SENA VIERA, LUIZ COSTA FERNANDES, JORGE ANDRE GURJÃO VIEIRA, MARIALDO SILVA SANTOS, ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS, MARCOS WILLIAMS MALCHER DA SILVA, LOURENÇO RODRIGUES LEITE, LUCIA MARIA LIMA COUTINHO, CICERO PEREIRA DE CARVALHO, JULIO CESAR MOTTA DE ROSSO, ANNA MARIA DOMINGUES D. ELIA, MONICA MARIA DE ALBUQUERQUE, KEZIA TELES CHAGAS, IZABEL MARIA DE ARAÚJO MINERVINO, OZIEL ALVES FEITOSA, FRANCISCO DE ASSIS F. FIGUEIRA, KAREN MAGALGÃES DA SILVA, MARIA ROSA RIBEIRO e GILMAR CASTILHO PAES PEREIRA. Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA QUARTA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 06 de maio de 2011, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 4ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** EMANUELLA SILVEIRA VASCONCELOS, SERGINALDO FERNANDES SILVA, FABIANA DA SILVEIRA LUIZ, VALDIVINO BARROS MORAIS, GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS, ALTEMIR JOSÉ DE SALES, GLEUDSON SILVA RODRIGUES, FRANCISCO DAS C. D.DE SOUZA, CINTIA MADALENA DA SILVA PEREIRA, JOÃO BOSCO DO CARMO BARAUNA, TATIANNE SENA DE SOUZA, EMÍLIA ALZIRA LIMA DOS SANTOS, HERMOGENES DE OLIVEIRA, RAIMUNDA JULIANA ARAÚJO TEXEIRA, SUELI BEZERRA DA SILVA, ROMILDO PEREIRA DAMASCENO, DENYS FRANCISCO G. PESSOA, MARIA FRANCISCA FREITAS UCHOA, PAULA JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA, FREDSON FERREIRA DE CARVALHO, PAULO DAVID CARNEIRO ROCHA, MARIA IRANY DE LIMA, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, MICHELLY BARBOSA ROSA FILGUERAS, PAULO RIBEIRO DA SILVA, ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, PEDRO COELHO BARRETO, ANDREYRIBEIRO LIMA, VALDEMAR RAMOS DA SILVA e DEBORAH DE FARIAS RODRIGUES. Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.2075786-0** – Crime contra o patrimônio

Autor: Ministério Público

Denunciado: José Freitas da Silva Filho

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **JOSÉ FREITAS DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do RG n.º 187099 SSP/RR e do CPF n.º 666.204.222-68, nascido em 19/02/1982, natural de Boa Vista/RR, filho de José Freitas da Silva e Maria da Conceição Vieira, como incurso no(s) artigo(s) 171 do CPB. E como encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.04.079056-9** – Crime contra o patrimônio
Autor: Ministério Público
Denunciado: Horlei Moreira dos Santos

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **HORLEI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, serviços gerais, natural de Manaus/AM, nascido em 31/12/1977, portador do RG n.º 1369412-0 SSP/AM Ee CPF n.º 629.980.562-53, filho de Geraldo Furtado dos Santos e Adelaide Moreira da Silva, como incurso no(s) artigo(s) 155, § 4.º, IV do CPB. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivanha da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 09 222580-3 – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Marcelo Sousa Bezerra

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **MARCELO SOUSA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Zé Doca/MA, nascido em 12.12.1989, filho de Benedito Bezerra e Maria Lúcia Sousa Bezerra, incurso no(s) artigo(s) 306 e 298, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira

Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 06 143698-5 – Crime contra a ordem tributária

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Cícero Estevan Sobreira de Sousa

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **CÍCERO ESTEVAN SOBREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 97029070646 SSP/CE e do CPF n.º 819.911.853-91, nascido aos 03.11.1980, filho de José Itamar Pereira de Sousa e Francisca Sobreira de Sousa, como incurso no(s) artigo(s) 2.º, inciso II da Lei 8.137/90. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011.

Alexandre Martins FerreiraAnalista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 13/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 10 014251-1 – Crime contra a administração pública

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Elineuda Silva Neponuceno

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado a ré **ELINEUDA SILVA NEPONUCENO**, brasileira, solteira, portador do RG n.º 206029 SSP/RR, nascido aos 05/12/1980 em Mucambo/CE, filha de Emanuel Domingos Neponuceni e Francisca Teodósio da Silva Neponuceno, como incurso no(s) artigo(s) 331 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 08 195281-3 – Crime contra o patrimônio

Vítima: Odemir Carlos Albertino

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **EVERALDO GOMES DA SILVA**, alcunha “Zé Pereira”, brasileiro, convivente, lanterneiro, portador do RG n.º174971 SSP/RR e do CPF n.º 511.606.762-91, natural de Itaituba/PA, nascido em 14/04/1981, filho de Raimundo Sampaio da Silva e Maria de Nazaré Gomes da Silva, como incurso no(s) artigo(s) 171, “*caput*”, do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira

Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 09 223099-3 – Crime de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Adão de Souza Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **ADÃO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG n.º1243223992 SSP/MA e do CPF n.º 006.441.413-28, filho de Edinelson dos Santos Silva e AlmirTereza de Souza Silva, como incurso no(s) artigo(s) 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 10 002578-1 – Crime de Trânsito
Autor: Justiça Pública
Denunciado: Warlisson Pereira Queiróz

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **WARLISSON PEREIRA QUEIRÓZ**, brasileiro, solteiro, técnico de refrigeração, nascido em 19.05.1988, filho de José de Queiróz Félix e Francisca Pereira Queiróz, portador do RG n.º 307.961-9 SSP/RR, como incurso no(s) artigo(s) 306 e 309 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 10 013207-4 – Posse de Substância Entorpecente

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Delkson Pereira da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **DELKSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 13/07/1982, filho de Marinalva Pereira da Silva, portador do RG n.º 2219687202 SSP/MA, como incurso no(s) artigo(s) 28 da Lei n.º 11.343/2006. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011.

Alexandre Martins FerreiraAnalista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 10 007601-6 – Crime de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Jairo Elias Roberto

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **JAIRO ELIAS ROBERTO**, venezuelano, casado, artesão, nascido em 26/02/1975, na Venezuela, filho de Elia del Valle Roberto e Luis Gomes Torres, portador do CPF n.º 537506162-72, RNE V555940, como incurso no(s) artigo(s) 306 c/c 309 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011.

Alexandre Martins FerreiraAnalista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 04 093362-3 – Crime contra o Patrimônio
Réus: Jorge Nascimento Lopes Júnior e Outro
Autor: Ministério Público Estadual

FINALIDADE: Proceder a intimação do Réu **JORGE NASCIMENTO LOPES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, nascido em 22.07.1972, portador do RG n.º 77293 SSP/RR, filho de Jorge Nascimento Lopes e Elizabeth das Dores Nascimento Lopes, dos termos finais da Sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: “ (...) Ante o exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva posta na denúncia e **condeno Jorge Nascimento Lopes Júnior**, brasileiro, em união estável, pintor, nascido em 22 de julho de 1972, natural de Boa Vista (RR), filho de Jorge Nascimento Lopes e Elizabete das Dores Nascimento Lopes, a pena de (02) anos e (08) meses de reclusão e onze (11) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, por infração do art. 155, § 4.º, inc. IV c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art. 12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que foi defendido em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo. (...) Após, arquivar-se o presente feito, com as cautelas de estilo. Publique-se, em resumo e no DJE. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2011. Bruno Fernando Alves Costa – Juiz de Direito Substituto. “

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

7ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/04/2011

Portaria N.º 001/2011 - VR7CR, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

O Juiz de Direito **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos juízes na Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 24 da Presidência do TJ/RR, de maio de 2007;

CONSIDERANDO finalmente os termos Portaria/CGJ n.º 30/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, regime de sobreaviso, a escala de plantão para o período de 18 a 24 de abril de 2011, os servidores, da 7ª Vara Criminal abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Geana Aline de Souza Oliveira	Escrivã Judicial Substituta
Aline Mabel Fraulob Aquino	Analista Judiciária

Art. 2º. O telefone para contato do plantão é o número 8404-3085.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos servidores.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Juiz **BRENO COUTINHO**
Titular da 7ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 14/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção/Dest. Pátrio Poder nº 010 11 005529-1

Requerente: S. C. R.

Requerida: APARECIDA DA CONCEIÇÃO

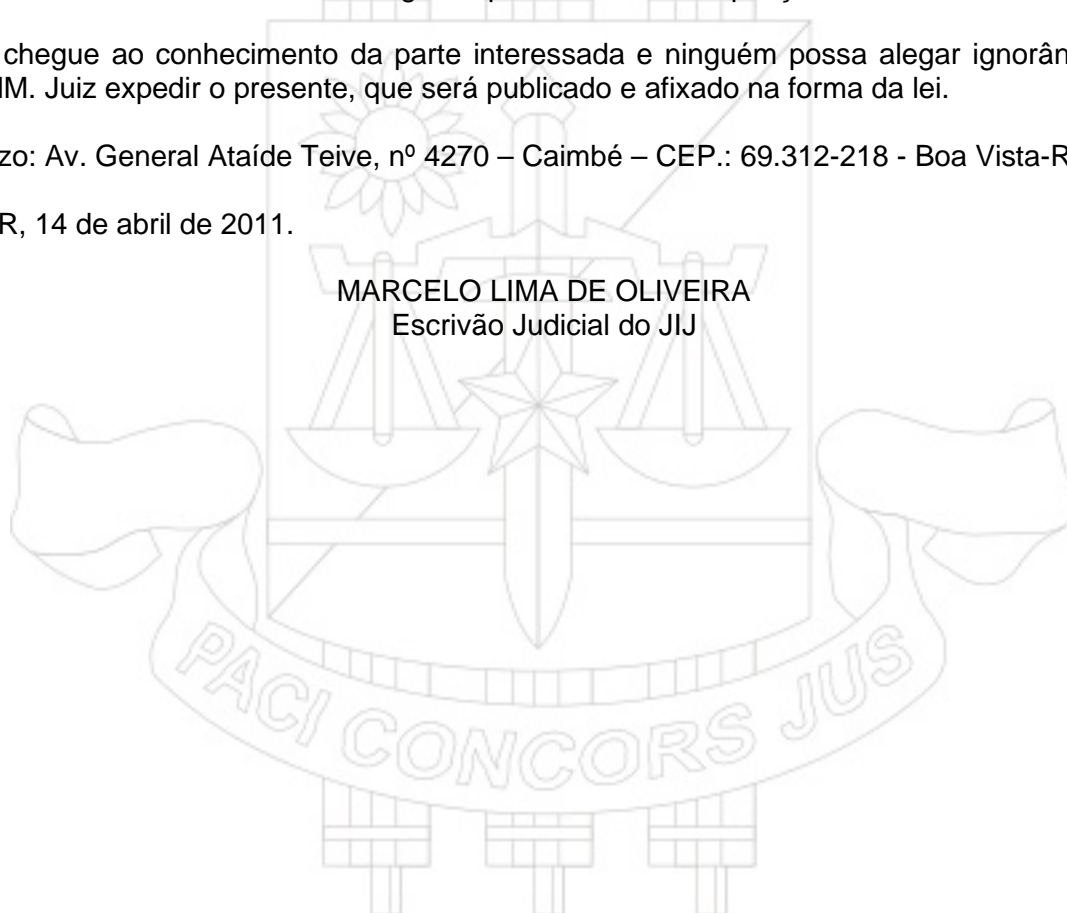
Como se encontra a requerida APARECIDA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270 – Caimbé – CEP.: 69.312-218 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial do JIJ



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXPEDIENTE 14/04/2011**

Portaria/JIJ/GAB/Nº 11/2011

O Dr. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, casas de show, boates, pousadas, motéis, hotéis, e outros estabelecimentos congêneres, bem como, praças e logradouros;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento "RORAIMA SHOW FIGHT", que acontecerá no dia 10/04/2011, no local denominado Ginásio Romerão – Vila Olímpica.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o Coordenador da DP/JIJ para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 08.04.11(sexta-feira), no horário das 21:30 horas às 02:30hora(sábado dia 09.04.11) em conjunto com a equipe da Guarda Municipal:

- 01. Raphael Phellipe Alvarenga Perdiz;**
02. Marcilene Barbosa dos Santos;
03. Hellen Kellen Matos Lima;
04. Rodinei Lopes Teixeira;
05. Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos.

Designar os seguintes Agentes de Proteção e o Coordenador da DP/JIJ para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 10.04.11(domingo), no horário das 19:30 horas às 23:30horas, em conjunto com as equipes da Policia Militar/Policia Civil:

- 01. Sócrates Costa Bezerra;**
02. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
03. Henrique Sérgio Nobre;
04. Suellen Oliveira Moraes;
06. Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos.

Os Agentes de Proteção e Coordenador deverão estar devidamente identificados e uniformizados e a equipe deverá apresentar relatório no prazo de 03 (três) dias, após a realização das diligências.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 08 de abril de 2011.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz Substituto respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude



COMARCA MUCAJÁÍ**PORTARIA N° 006/2011**

A Doutora SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMa. Juíza Substituta, no uso de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO que esta magistrada atuou, auxiliando e respondendo pela Comarca de Mucajaí, no período compreendido entre maio de 2010 e 10/04/2011;

CONSIDERANDO que esta magistrada foi removida da Comarca, conforme recente publicação no DJE;

CONSIDERANDO que é imperioso reconhecer a dedicação dos Servidores e Estagiários da Comarca de Mucajaí, uma vez que, devido ao empenho e dedicação de todos, foram cumpridas as metas 1, 2 e 3 do CNJ, no ano de 2010, com a realização de cerca de trinta júris, bem com a meta 3 do CNJ, no ano de 2011, vem sendo alcançada;

CONSIDERANDO que houve grande rotatividade de servidores, bem como que vários dos que foram lotados na Comarca, dado ter sido a primeira lotação no Tribunal, necessitaram aprender a respectiva rotina cartorária, sem ter sido disponibilizado um treinamento direcionado para tal;

CONSIDERANDO que, apesar desses contratemplos, este Juízo conseguiu reduzir o acervo da Comarca em cerca de 300 (trezentos) processos, mesmo tendo sido distribuídos quase 1.000 (mil), nesse ínterim;

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Servidores e Estagiários a seguir relacionados, por terem exercido suas funções na Comarca de Mucajaí com empenho, zelo, dedicação e abnegação:

NOME	CARGO
Aline Mabel Fraulob Aquino	Assessora Jurídica
Aline Moreira Trindade	Analista Processual – Escrivã em Exercício
Alexandre Martins Ferreira	Analista Processual
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnica Judiciária
André Ferreira de Lima	Analista Processual
Edna Sousa Barbosa	Estagiária
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Glener dos Santos Oliva	Analista Processual
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária
Francisco Araújo Filho	Técnico Judiciário
Isaias Matos Santiago	Motorista
Jean Daniel de Almeida Santos	Técnico Judiciário
Jheisy Kelly dos Santos	Estagiária
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça
Jose Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário

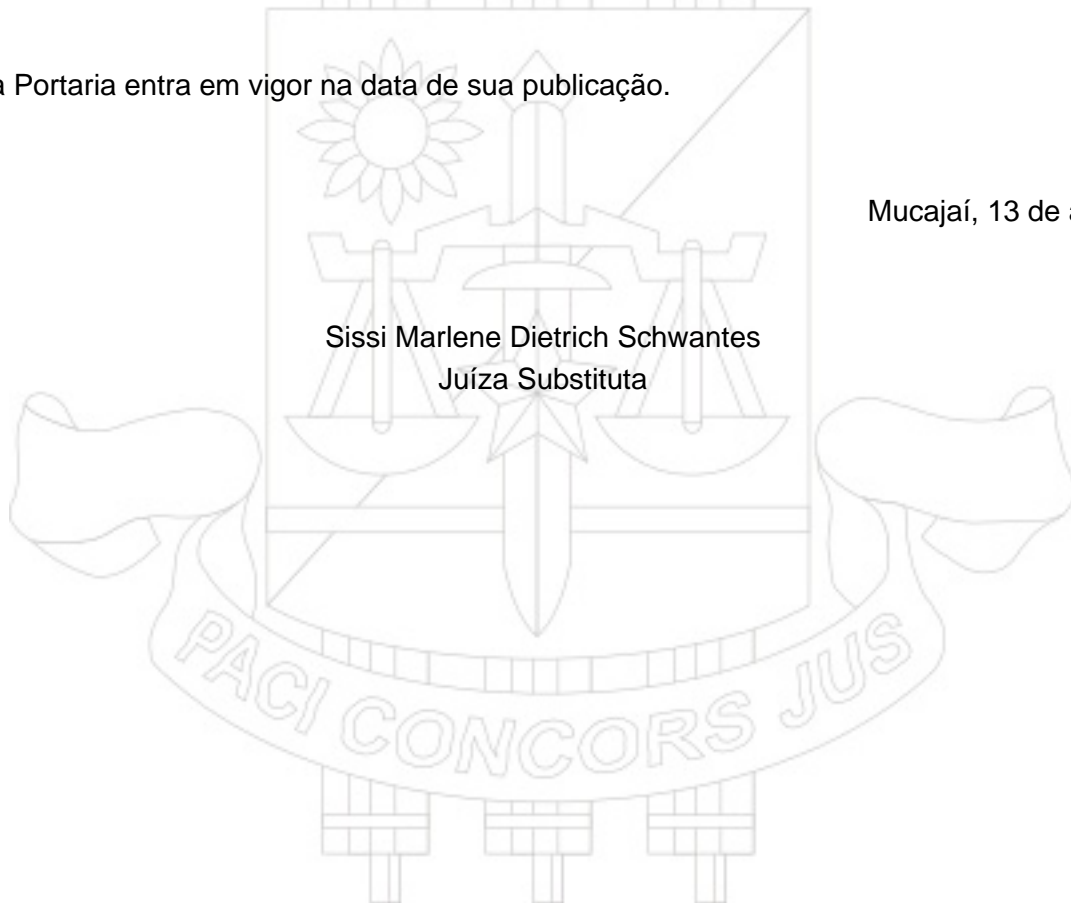
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Distribuidor
Maria Márcia de Oliveira Andrade	Cedida
Makcine Souza Silva	Estagiária
Michele Rodrigues Morais	Técnica Judiciária
Nélio Mendes de Sousa	Assistente Judiciário
Railma Veras	Estagiária
Sandra Maria Dorado da Silva	Chefe de Gabinete
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça
Valmir Ademar Weide Knasel Júnior	Técnico Judiciário
Vanessa Sá Gomes	Estagiária

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça e à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí, 13 de abril de 2011.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza Substituta



COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 13/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

A MM Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 06 006748-2, em que figura como acusada **KATIANE ARAÚJO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista-RR, nascida em 23/02/1984, filha de Herley Araújo Costa e Raimundo Nonato da Silva, denunciada como incurso nas penas do art. 121 c/c art. 14,II, (homicídio simples tentado), ambos do Código Penal, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica a mesma intimada para responder a acusação por escrito, no prazo 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;

Fica o (a) acusado (a) advertido (a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo;

O (a) acusado (a) fica advertido (a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito;

O (a) acusado (a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;

O (a) acusado (a) fica, também, advertido (a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 13 (dias) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
ESCRIVÃ JUDICIAL

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 14/04/2011

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos que Por este Juízo tramitam os autos sob o nº 005 10 000513-0, Ação de interdição, em que figura como Autor **ORLANDO ERNESTO DA SILVA** e Interditando **PAULO RICARDO ERNESTO DA SILVA**, o Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA: “Anuncio em audiência o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a visualização da prova in loco. A incapacidade do Sr. PAULO ERNESTO DA SILVA para auto reger-se nos atos da vida civil resta inconteste, como também informado pelo Laudo Médico de fls. 12, que concluiu pela sua alienação mental que lhe incapacita permanente e totalmente. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de PAULO ORLANDO ERNESTO DA SILVA e para nomear-lhe como curador o senhor ORLANDO ERNESTO DA SILVA, para representá-lo em todo e qualquer ato da vida civil, nos termos do artigo 1767, I, do Código Civil. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Atendam-se as determinações do artigo 1184, do Código de Processo Civil, Oficiando-se o Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta Comarca (...) Juiz **MARCELO MAZUR**”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por (03) três vezes, sendo esta a segunda, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da Lei.**

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Alto Alegre, aos 14/04/2011.

Juiz MARCELO MAZUR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/04/2011

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 052, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **WAGNER SELEME POSSEBON**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 266, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 14 a 16ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 267, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento para participar da **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG**, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 19ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 268, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o art. 127 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

R E S O L V E :

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 20ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 17 a 19ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 19ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 154 - DG, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOEL BATALHA MADURO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 15ABR11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 15ABR11, com pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 155 - DG, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 18ABR11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de de Bonfim-RR, no dia 18ABR11, com pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 082-DRH, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA SILVA**, dispensa no dia 19ABR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 083-DRH, DE 14 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, dispensa no dia 19ABR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de seu Representante legal, Dr. Luis Carlos Leitão Lima, Promotor de Justiça, 1º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível, com atribuições na Defesa do Meio Ambiente e a pessoa jurídica **VIA ENGENHARIA S.A**, CNPJ Nº 00.584.755/0001-80, localizada na Rodovia BR-174, KM 496, Zona Rural, Boa Vista-RR, por seu representante legal **RAFAEL DE FARIA MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.572.369 SSP/MG e do CPF nº 047.491.746-02, com base no **Inquérito Civil Público nº 005/09/3ªPJC/MP/RR**, e

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª- As partes acima identificadas, doravante denominadas **3ª PROMOTORIA CÍVEL e COMPROMISSÁRIO**, incumbindo este de retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada modificação de curso d' água e área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal;

CLÁUSULA 2ª- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga:

a) Retirar a licença/autorização ambiental para a captação de água do igarapé Mansur. **Prazo de 30 (trinta) dias; caso venha a captar a água.**

b) Apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) confeccionado e executado por técnico(s) habilitado(s) e devidamente cadastrado(s) no órgão ambiental do Município de Boa Vista e com expresse registro da responsabilidade técnica (ART) na respectiva entidade de classe, valendo ressaltar que o PRAD, no seu cronograma de execução, irá definir o tempo necessário para cumprimento de suas disposições técnicas, com anuência da SMGA. É imprescindível que seja observado o replantio de espécies nativas em toda a extensão da área de preservação permanente degradada, cuja definição das espécies e quantidades a serem plantadas, deve constar no PRAD;

c) Início da recuperação do meio ambiente degradado, conforme delineado na alínea anterior, somente será permitido com a licença/ou autorização ambiental da SMGA (Anexo I da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA). **Referido ato administrativo deverá ser apresentado para o Ministério Público no prazo de 60(sessenta) dias;**

d) O **COMPROMISSÁRIO** deverá confeccionar placas para serem fixadas no entorno da área a ser recuperada, constando os dados expressos da licença ou autorização ambiental, inclusive alertando a população da proibição da passagem pelo local. O modelo e quantidade de placas deverão ser indicados pela SMGA, através de requerimento feito pelos compromissários. **Prazo 60 dias para comprovar cumprimento nesta Promotoria;**

e) O **COMPROMISSÁRIO** deverá solicitar do órgão ambiental municipal (SMGA) certidão da apresentação do mencionado projeto (item e), assim como outra alusiva a sua aprovação e uma terceira relacionada ao fiel cumprimento das disposições contidas no PRAD, inclusive com registro fotográfico e parecer técnico, as quais serão apresentadas compulsoriamente a esta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 3ª- Obriga a fiscalizar e comunicar incontinenti as Autoridades Ambientais Estaduais e Municipais competentes (FEMACT ou SMGA) acerca de alguma irregularidade porventura praticada na em área de preservação permanente ou quaisquer forma de degradação do meio ambiente, isto na região do empreendimento, sob pena de responsabilidade solidária objetiva (art. 14, §1º, da Lei n.º 938/81);

CLÁUSULA 7ª- O **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de dar coisa certa e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

a) A confecção de 500 (quinhentas) camisetas, com a criação da arte sobre o tema “Preservação dos Mananciais de Água Doce”, para serem utilizadas em campanhas ambientais. As camisetas devem ser confeccionadas nos tamanhos - adulto com 450 unidades M e G e infantil com 50 unidades, P, M e G, malha poli viscose, com os dizeres, na frente do tema da campanha e, no verso “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”, com o logotipo do Ministério Público. O Compromissário deverá apresentar a arte final da camiseta para aprovação desta Promotoria de Justiça. A entrega dos materiais deverá ser feito na Secretaria 04 da 3ªPJC-Meio Ambiente, onde deverá apresentar original das notas fiscais e/ou cupons fiscais para arquivamento no Ministério Público. O prazo para cumprimento desta medida é de 60 (sessenta) dias;

b) A aquisição de itens para composição de materiais de primeira necessidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias, com lista de itens a serem fornecidos, pelo Serviço Social do Espaço da Cidadania – Ministério Público do Estado de Roraima - (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo – fone: 3621 2900), o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão.

CLÁUSULA 8ª- O não pagamento da indenização prevista no item retro, até o final da data fixada, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, via execução judicial.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias.

Boa Vista-RR, 06 de Abril de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça
1º Titular da 3ªPJC

COMPROMISSÁRIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seu Representante legal, Dr. Luis Carlos Leitão Lima, Promotor de Justiça, 1º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível, com atribuições na Defesa do Meio Ambiente e a pessoa jurídica **VIA ENGENHARIA S.A**, CNPJ Nº 00.584.755/0001-80, localizada na Rodovia BR-174, S/Nº, Nova Cidade, Boa Vista-RR, por seu representante legal **RAFAEL DE FARIA MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.572.369 SSP/MG e do CPF nº 047.491.746-02, com base no **Inquérito Civil Público nº 006/09/3ªPJC/MP/RR**, e

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª- As partes acima identificadas, doravante denominadas **3ª PROMOTORIA CÍVEL e COMPROMISSÁRIO**, incumbindo este de retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada modificação de curso d' água e área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal;

CLÁUSULA 2ª- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga:

1. Apresentar Relatório de Monitoramento da SMGA atestando o cumprimento da execução do PRAD, trimestralmente, até o prazo final de validade da Autorização Ambiental nº 067/10/SMGA, o qual expirará em 30.04.2013, podendo ser prorrogado pelo órgão ambiental. **Prazo a partir da assinatura deste acordo;**

2. Confeccionar placas para a serem fixadas no entorno das áreas a serem recuperada dos igarapés do Grande, Wai Grande e do Paca, constando os dados expressos do Termo de Ajustamento de Conduta e da

licença ou autorização ambiental, inclusive alertando a população da proibição da passagem pelo local. O modelo e quantidade de placas deverão ser indicados pela SMGA, através de requerimento feito pelos compromissários. **Prazo 60 dias para comprovar cumprimento nesta Promotoria;**

CLÁUSULA 3ª- A fiscalizar e comunicar incontinenti as autoridades ambientais Estadual e Municipal competentes (FEMACT ou SMGA) acerca de alguma irregularidade porventura praticada em área de preservação permanente ou quaisquer forma de degradação do meio ambiente, isto no local do empreendimento e imediações, sob pena de responsabilidade solidária objetiva (art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/81);

CLÁUSULA 7ª- O COMPROMISSÁRIO pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de dar coisa certa e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

a) A confecção de 500 (quinhentas) camisetas, com a criação da arte sobre o tema “Preservação dos Mananciais de Água Doce”, para serem utilizadas em campanhas ambientais. As camisetas devem ser confeccionadas nos tamanhos - adulto com 450 unidades M e G e infantil com 50 unidades, P, M e G, malha poli viscose, com os dizeres, na frente do tema da campanha e, no verso “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”, com o logotipo do Ministério Público. O Compromissário deverá apresentar a arte final da camiseta para aprovação desta Promotoria de Justiça. A entrega dos materiais deverá ser feito na Secretaria 04, da 3ªPJC-Meio Ambiente, onde deverá apresentar original das notas fiscais e/ou cupons fiscais para arquivamento no Ministério Público. O prazo para cumprimento desta medida é de 60 (sessenta) dias;

b) A aquisição de itens para composição de materiais de primeira necessidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias, com lista de itens a serem fornecidos, pelo Serviço Social do Espaço da Cidadania – Ministério Público do Estado de Roraima - (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo – fone: 3621 2900), o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão.

CLÁUSULA 8ª- O não pagamento da indenização prevista nos itens retro, até o final da data fixada, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, via execução judicial.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias.

Boa Vista-RR, 06 de Abril de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça
1º Titular da 3ªPJC

COMPROMISSÁRIO

PROMOTORIA DE ALTO ALEGRE

TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Partes:

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

COMPROMISSÁRIOS: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR e CÂMARA DOS VEREADORES DE ALTO ALEGRE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8625/93, de um lado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR**,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04056206/0001-94, pelo seu atual Prefeito **VIRU OSCAR FRIEDRICH**, brasileiro, RG nº 353036-1 SSP/RR, CPF nº 369.939.649-53 e a **CÂMARA DOS VEREADORES DE ALTO ALEGRE**, representada pelos seus Vereadores, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público;

CONSIDERANDO que as exceções citadas na Constituição da República não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação ilegal de funcionários públicos viola os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, ensejando a propositura de ação civil pública, ação de responsabilização por improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, disciplina que *“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção do interesse difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o art. 25, IV, letras “a” e “b” e art. 26, I, da Lei 8625/93 – Lei de Organização Nacional do Ministério Público, bem como o art. 32, V, letras “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar Estadual nº003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público – RR, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que *“A administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso I, II e V, dispõe de forma clara e concisa que a investidura em cargo ou emprego público, depende da aprovação em concurso público de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que há municípios admitindo pessoal para os cargos efetivos, sem concurso público, em total afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República. Todos os anos, em especial às vésperas do período eleitoral e na mudança da chefia do executivo municipal, o que se verifica é a contratação de pessoal temporário com a dispensa inconstitucional e ilegal da realização do obrigatório concurso público.

CONSIDERANDO que a contratação de parentes é a maior expressão do desvio de finalidade, com o conseqüente uso indevido dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal**, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, *in verbis*: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, doravante denominado TERMO, de natureza protetiva do patrimônio público, com fundamento no art. 5, 6, da Lei Federal 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, 6, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no ato da assinatura do presente TERMO, a realizar e concluir (com nomeação e posse dos candidatos aprovados), no prazo de 09 (nove) meses, a contar desta data, concurso público de provas ou de provas e títulos para todos os cargos municipais que devam ser ocupados por intermédio do concurso público (com exceção dos considerados de livre nomeação e exoneração pela Constituição Federal – chefia, direção e assessoramento) e estejam vagos ou ocupados ilegalmente por pessoas que não se submeteram a regular concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no ato da assinatura do presente TERMO, a não contratar quaisquer servidores – celetista, estatutário ou temporário – que não tenha sido submetido e regularmente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no ato da assinatura do presente TERMO, a contratar, obedecendo os critérios da Lei 8.666/93, ou mediante convênio, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do concurso público descrito na cláusula primeira, com vistas a evitar favorecimentos pessoais e prestigiar o princípio da impessoalidade e moralidade.

CLÁUSULA QUARTA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no ato da assinatura do presente TERMO, a divulgar na imprensa escrita e falada, em todas as repartições públicas municipais de Alto Alegre, bem como em *outdoors* no município e em municípios adjacentes a realização do concurso público descrito na cláusula terceira, com indicação dos cargos, período de inscrição, data de provas e instituição responsável.

CLÁUSULA QUINTA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no ato da assinatura do presente TERMO, a enviar ao Ministério Público, cópia autêntica do contrato administrativo firmado com a instituição responsável pelo concurso público.

CLÁUSULA SEXTA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no ato da assinatura do presente TERMO, a encaminhar ao Ministério Público lista de inscritos, bem como das inscrições deferidas e indeferidas (estas com os motivos do indeferimento), dos candidatos aprovados e das publicações das convocações.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se:

2. Em até 9 (nove) meses da assinatura do presente termo, a dispensar todos os empregados públicos municipais contratados temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica em vigor.

3. Em até 9 (nove) meses da assinatura do presente termo, a dispensar todos os empregados públicos municipais contratados temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se amoldem à hipótese prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquelas efetuadas para atender situação emergencial e eventual, que refuja à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos tipos de carreira.

4. Em até 9 (nove) meses da assinatura do presente termo, a dispensar todos os empregados públicos contratados temporariamente para atender situação excepcional que já não mais perdura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto neste parágrafo tem por finalidade apenas permitir aos COMPROMISSÁRIOS adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA OITAVA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no ato da assinatura do presente TERMO, a abster-se de:

- A) contratar servidores públicos temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica;
- B) contratar servidores públicos temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;
- C) celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória;
- D) celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha.

CLÁUSULA NONA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no ato da assinatura do presente TERMO, no prazo improrrogável de 09 (nove) meses, a contar desta data, a extinguir todos os cargos de provimento em comissão que não se ajustem ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Carta Magna, notadamente no que concerne às naturezas das funções, ou seja, chefia, direção ou assessoramento. Comprometem-se, por consequência, a exonerar, até a mencionada data, os servidores comissionados cujos cargos não se amoldem ao mencionado dispositivo constitucional, bem como, a revogar lei anterior que autorize a contratação direta de servidores sem a realização de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto neste item tem por finalidade apenas permitir aos compromissários adequarem suas condutas aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a **não** encaminhar ao Poder Legislativo local Projeto de Lei criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de chefia, direção e assessoramento, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a necessidade de admissão de servidores efetivos, deverão ser criados os cargos desta espécie e realizado o indispensável concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a não designar, a partir da presente data, servidor público, efetivo, comissionado, temporário ou excepcional, para função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado/contratado, sob qualquer pretexto. Em havendo servidores nessa situação deverá ser ela corrigida até o prazo fixado na cláusula primeira, ou seja, 09 (nove) meses da presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem ainda a não manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros do Poder e/ou de servidores do Poder Legislativo de Alto Alegre, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, a comunicar ao Ministério Público quaisquer contratações que contrariem as obrigações assumidas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUZAS, bem como a dar publicidade a este TERMO afixando-o em todas as repartições públicas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso,

determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste TERMO, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo e inquérito civil instaurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em razão dos compromissos assumidos com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA pelo Município de ALTO ALEGRE, exprimidos mediante espontânea vontade de seu representante legal, **VIRU OSCAR FRIEDRICH**, fica este, conforme dispõe o artigo 265, *caput*, do Código Civil, *solidariamente* responsável na hipótese de haver descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra, valendo a mesma disposição para os VEREADORES, caso não votem projeto de lei de reestruturação de plano de cargos e salários, se necessário para viabilizar a realização do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, fica o Município de ALTO ALEGRE, como também seu Prefeito, a CÂMARA DOS VEREADORES, bem como os Vereadores, conforme cláusula anterior, sujeitos a pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada junto à Prefeitura Municipal após o prazo retroestabelecido em desconformidade com as cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo de que trata o art. 13, *caput*, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do Administrador faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente TERMO – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Sem prejuízo da multa retroajustada, o Prefeito e os Vereadores de ALTO ALEGRE declaram ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas no prazo convencionado configurará ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente TERMO, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Câmara Municipal de Alto Alegre, por meio dos vereadores que assinam o presente instrumento, adere a todos os seus termos, na medida de suas atribuições, comprometendo-se a realizar os ajustes necessários, colocar em pauta e votar lei que disponha sobre plano de cargos e salários dos servidores públicos, bem como praticar outros atos que configurem antecedentes lógicos para que o Poder Executivo possa realizar o concurso público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica aceito o foro da Comarca de Alto Alegre para as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Condutas.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Alto Alegre – RR, 14 de abril de 2011.

RENATO AUGUSTO ERCOLIN
Promotor de Justiça

VIRU OSCAR FRIEDRICH
Prefeito de Alto Alegre-RR

SILVANA DEMETRIO MAGALHÃES
Vereadora Presidente da Câmara

AUGUSTINHO PEDROSO
Vereador Vice- Presidente da Câmara

ATTFIELD POLICARPO DE SÁ

Vereador Primeiro Secretário

NATANAEL FAUSTINO SILVA

Vereador Segundo Secretário

FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES

Vereador

GENILSON COSTA E SILVA

Vereador

RAIMUNDO NONATO MOURÃO DE MELO

Vereador

UESLEY CUNHA SANTIAGO

Vereador

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Vereador

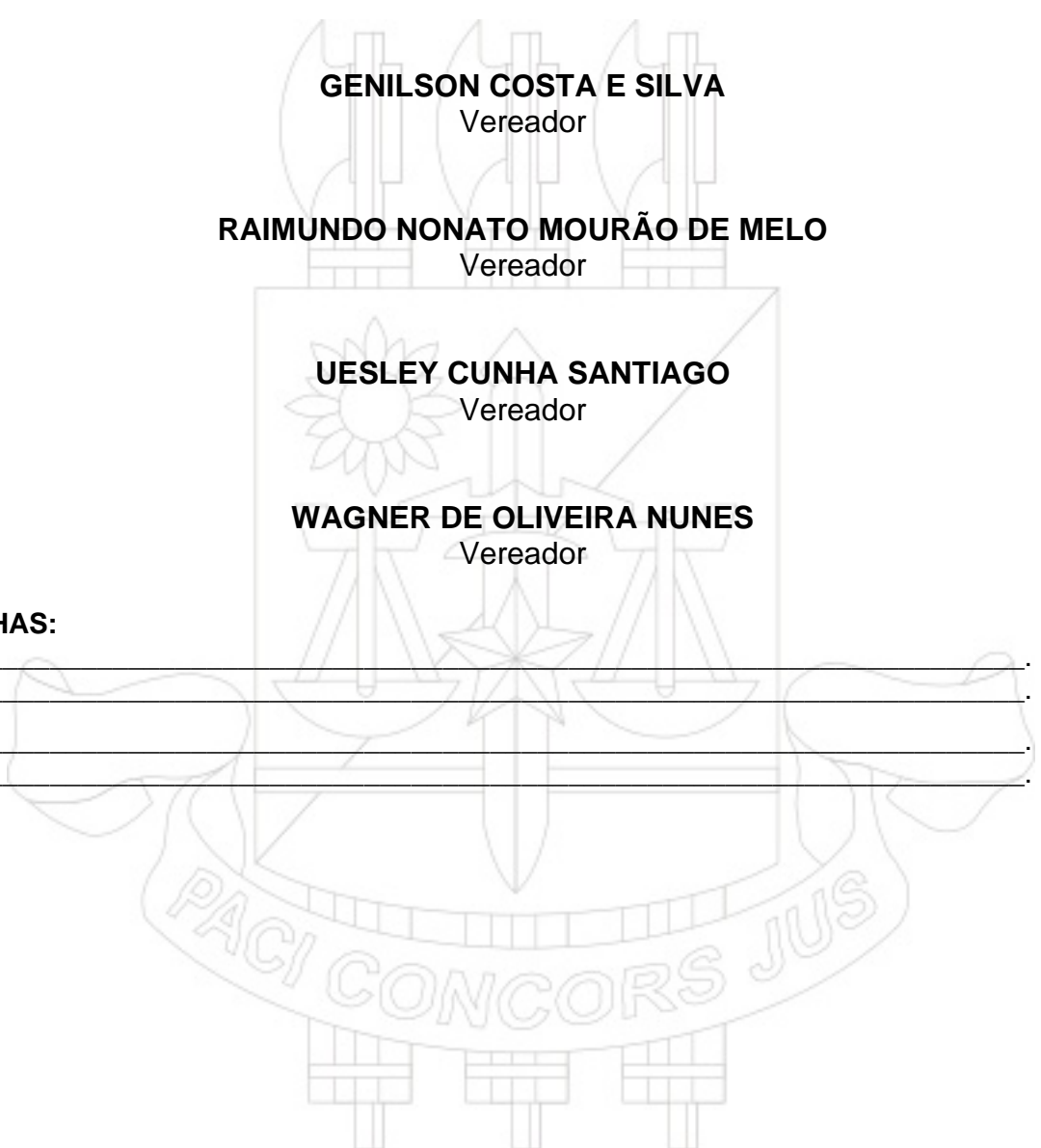
TESTEMUNHAS:

Nome : _____

CPF : _____

Nome : _____

CPF : _____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/04/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 225, DE 08 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal, no período de 11 a 19.04.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 226, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, com fulcro no art. 111, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010; Considerando o contido no Ofício nº 1011/2011/Casa Civil e no requerimento apresentado pela Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA; e, Considerando a deliberação do Conselho Superior que aprovou o afastamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA para exercer o cargo de Secretária de Estado da Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para exercer o cargo de Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima, a partir do dia 11 de abril do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 227, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Servidora Pública Estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, Diretora Geral, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 13 de abril do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no dia 13 de abril do corrente ano, transportando a servidora acima designada em viagem a serviço para o referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 230, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA**, para substituir o 6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 11 a 13.04.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 231, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 11 a 15.04.2011, durante o afastamento do Titular que ora responde pela Defensoria-Geral, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 232, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no dia 12 de abril do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO/DPE/RLIS Nº 25/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 235, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e
Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para substituir o Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 11 a 12 de abril do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 238, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, para substituir a 8ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, a contar do dia 11 de abril de 2011 até a data em que perdurar o afastamento da titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

COSELHO SUPERIOR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2011**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os senhores membros para a 100ª (centésima) reunião ordinária, a realizar-se no dia 12 de abril de 2011 às 15:00 hs, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

Informações sobre assuntos tratados na reunião da Comissão Nacional da Infância e Juventude;

Discussão sobre a Resolução nº 15 do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que altera a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

Discussão sobre o 6º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O que houver.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

